



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
Crescimento com Desenvolvimento

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA.
RUA DELTA HOLANDA, 19 – CENTRO.
CEP: 62.980-000 - IRACEMA/CE.**

EDITAL DE LICITAÇÃO

**REF: PROCESSO N.º 038/2018.
PREGÃO TIPO PRESENCIAL: N.º 026/2018.**

Data para entrega dos envelopes: 12 de Junho de 2018, às 08:00horas.
Data para abertura dos envelopes: 12 de Junho de 2018, às 08:00horas.

PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de Iracema-CE, através de seu Pregoeiro, instituído pela Portaria nº 024/2018 de 02/01/2018, comunicam aos interessados que fará realizar licitação sob a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, objetivando a aquisição ao que se refere o item 1.1, conforme especificações constantes do Anexo I deste Edital. A licitação será regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Os esclarecimentos serão prestados até o segundo dia útil anterior à data prevista para o processamento do certame, salientando - se que não serão conhecidos ou processados esclarecimentos verbais ou escritos dirigidos o Pregoeiro após o segundo dia útil anterior à data prevista para o processamento do certame ou fora dos horários de 07 às 12h.

1 – DO OBJETO:

1.1– OBJETO DA LICITAÇÃO: A licitação em tela destina-se à Contratação de empresa para prestação de serviços gráficos, objetivando auxiliar no desenvolvimento das Secretarias do Município de Iracema, conforme Termo de Referência – Especificações e condições do objeto e Quantidades (Anexo I) deste Edital.

1.2 – AQUISIÇÃO E ESCLARECIMENTOS DO EDITAL: O edital completo poderá ser obtido pelos interessados no site da Prefeitura Municipal de Iracema ou pelo site do Tribunal de Contas do Estado – TCE: www.tce.ce.gov.br/pt-licitacoes. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (88) 3428-1462, e-mail: licitacao.iracema2017@gmail.com ou junto a Comissão de Licitação da Prefeitura no endereço na Rua Delta Holanda, 19, Bairro Centro, Iracema-CE, desta Prefeitura Municipal, de segunda a sexta feira, no horário das 08h00min às 12h00min horas.



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
Crescimento com Desenvolvimento

1.3 – TIPO DE LICITAÇÃO: **MENOR PREÇO POR ITEM.**

1.4 – PRAZO DE ENTREGA: O objeto deverá ser entregue **EM ATÉ 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS**, contados após o recebimento da Ordem de Prestação de Serviços ou instrumento equivalente por parte do CONTRATADO, de acordo com a necessidade dos Departamentos solicitantes.

1.4.1. O Contrato oriundo do presente certame vigorará até o dia **31/12/2018**.

2 – DA DATA, HORÁRIO E LOCAL DE ABERTURA DA LICITAÇÃO:

2.1 – A abertura da sessão pública de processamento do **PREGÃO PRESENCIAL** acontecerá no dia **12 DE Junho DE 2018, pelas 08:00h**, no **Setor de Licitações**, localizado no prédio sede da **Prefeitura Municipal de Iracema**, situada à Rua: Delta Holanda, nº 19, Centro, Iracema/CE, CEP: 62.980-000, e será conduzido pelo Pregoeiro, com auxílio da Equipe de Apoio.

2.2 – Ocorrendo decretação de feriado, ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização deste evento na data acima marcada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

3 – DA ENTREGA DOS ENVELOPES E CREDENCIAMENTO:

3.1 – Objetivando dar maior celeridade à sessão inaugural, a entrega ao Pregoeiro/Equipe de Apoio dos documentos de credenciamento, dos envelopes contendo as **Propostas de Preços (Envelope 01)** e a **Documentação de Habilitação (Envelope 02)** poderá ser antecipada **em 15 (quinze) minutos antes da hora estabelecida no subitem 2.1** deste Edital, quando logo após, será iniciada a fase de credenciamento das licitantes.

4 – DO CREDENCIAMENTO

4.1 – Por ocasião da entrega dos envelopes, contendo a **Propostas de Preços (Envelope 01)** e a **Documentação de Habilitação (Envelope 02)**, os representantes das interessadas no certame deverão se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro, munidos da documentação necessária, **inclusive** com os poderes para dar entrada em documentação, formalizar propostas, dar lances, recorrer, desistir e tratar de todos os demais assuntos pertinentes ao certame, conforme modelo do **Anexo VI** do Edital.

4.2 – Cada licitante credenciará apenas um representante, que será o único admitido a intervir no procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.

4.3 – Por credenciamento entende-se a apresentação dos seguintes documentos:

a) Documento oficial de identidade;



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
Crescimento com Desenvolvimento

b) Procuração por instrumento público ou particular, neste último caso acompanhada de cópia do ato de investidura do outorgante (atos constitutivos da pessoa jurídica, ata de eleição do outorgante, etc.), que comprove a capacidade de representação, inclusive com outorga de poderes para, na forma da lei, formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da licitante.

c) Declaração, no caso das Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, de que atendem os requisitos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para que possam fazer jus aos benefícios previstos na referida Lei, conforme o **Anexo VII** do edital.

d) Declaração dando ciência que cumprem plenamente os requisitos de habilitação exigidos por este instrumento convocatório, conforme o **Anexo V** do Edital.

4.3.1 – Caso o representante seja sócio da sociedade com poderes de representação ou titular de firma individual, documentos (atos constitutivos da pessoa jurídica, ata de sua eleição, etc.) nos quais estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

4.3.2 – Caso seja representante de cooperativa de prestação de serviços, também deverá ser apresentada cópia da ata/assembleia de posse dos dirigentes.

4.3.3 – Os documentos apresentados para fins de credenciamento (originais ou cópias) passarão a integrar o processo. No caso de cópias, as mesmas deverão ser autenticadas, à vista do original, por tabelião.

4.4 – **IMPORTANTE:** A não apresentação ou incorreção insanável de quaisquer dos documentos de credenciamento do pretense representante impossibilitará o oferecimento de lances verbais pela licitante durante a sessão do pregão.

4.5 – No decorrer do certame, o representante poderá ser substituído por outro, desde que devidamente credenciado.

4.6 – Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

4.7 – Para a efetivação de lances verbais, é obrigatória a presença do representante credenciado no certame.

4.8 – **IMPORTANTE:** A documentação descrita no **subitem 4.3** do presente Edital inerente ao credenciamento **DEVERÁ** ser apresentada fora dos Envelopes que contém as **Propostas de Preços (Envelope 01)** e a **Documentação de Habilitação (Envelope 02)**.

5 – DOS ANEXOS DO EDITAL:

5.1 – Integram este Edital os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA (ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES DO OBJETO E QUANTIDADES);

ANEXO II – MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS;



GOVERNO MUNICIPAL

IRACEMA

Crescimento com Desenvolvimento

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO;

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO REFERENTE AO TRABALHO DO MENOR;

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO;

ANEXO VI – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO DO LICITANTE;

ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E/OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

ANEXO VIII - MINUTA DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO

6 – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:

6.1 – Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente Edital por irregularidade, protocolando o pedido até o segundo dia útil antes da data fixada para realização do Pregão no endereço discriminado no **subitem 2.1** deste Edital, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição em até 24 (vinte e quatro) horas.

6.2 – Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital a licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o segundo dia útil que anteceder à data de realização do Pregão. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

6.3 – A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

6.4 – Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

7 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

7.1. – Poderão participar deste Pregão os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação.

7.2 – A apresentação de Propostas de Preços para participar desta licitação implica na aceitação plena e irrevogável pelos Interessados, nas condições constantes neste Edital e em seus Anexos.

7.3 – Não poderão participar da presente licitação:

- a) Os interessados que não atenderem a todas as condições e exigências estabelecidas para este certame ou que não apresentarem os documentos nele exigidos;
- b) Os interessados que se encontrarem em processo de falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, nos termos do art. 87, Incisos III e IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;
- c) Interessados que se apresentem constituídos na forma de empresas em consórcio;



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
Crescimento com Desenvolvimento

- d) Uma licitante, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta de preços. Caso uma licitante participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas de preços não serão levadas em consideração e serão rejeitadas pelo Pregoeiro. Para tais efeitos entendem-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aquelas que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa;
- e) Nenhuma empresa ou instituição vinculada a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA E SUAS SECRETARIAS** será elegível para participar deste processo licitatório;
- f) Servidor de qualquer órgão ou entidade pública;

8 – DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

8.1 – As licitantes deverão apresentar na data e horário previstos no preâmbulo deste Edital, dois envelopes opacos e devidamente lacrados, contendo no **ENVELOPE Nº 01** a sua **PROPOSTA DE PREÇOS** e no **ENVELOPE Nº 02** a **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**, sendo que ambos os envelopes, preferencialmente, deverão conter, na parte externa, além da sua **RAZÃO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO e TELEFONE**, as seguintes informações:

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTAS DE PREÇOS

AO PREGOEIRO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/ 2018

OBJETO: SERVIÇOS GRÁFICO

DATA: 12 DE Junho DE 2018, pelas 08:00h.

NOME COMPLETO DA LICITANTE:

CNPJ:

ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

AO PREGOEIRO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/ 2018

OBJETO: SERVIÇOS GRÁFICO

DATA: 12 DE Junho DE 2018, pelas 08:00h.

NOME COMPLETO DA LICITANTE:

CNPJ:

8.2 – Junto com a entrega dos envelopes, as empresas licitantes deverão, preferencialmente, entregar uma declaração dando ciência que cumprem plenamente os requisitos de habilitação exigidos por este instrumento convocatório, conforme modelo do **Anexo V (NÃO COLOCAR DENTRO DOS ENVELOPES 01 OU 02)**.

8.3 – Faculta-se aos interessados o envio dos envelopes de **Proposta de Preços (Envelope 01) e da Documentação de Habilitação (Envelope 02)** via postal, por portador ou por



GOVERNO MUNICIPAL

IRACEMA

Crescimento com Desenvolvimento

qualquer outro meio de entrega, desde que os mesmos sejam recebidos até o horário do início da sessão, acompanhados da Declaração de Habilitação (**Anexo V**), e, se for o caso, da Declaração de que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (**Anexo VII**), ambas em separado, ou seja, **as mencionadas declarações deverão ser enviadas FORA DOS ENVELOPES 01 e 02.**

8.4 – Em nenhuma hipótese, serão recebidos envelopes de **Proposta de Preços (Envelope 01) e da Documentação de Habilitação (Envelope 02)** após o prazo estabelecido para sessão inicial do certame. Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes.

9 – DA PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE N.º 01):

9.1 – A **PROPOSTA DE PREÇOS** deverá estar contida no **ENVELOPE N.º 01** e ser elaborada visando atender as normas deste Edital, datilografada ou impressa por processo eletrônico, preferencialmente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e em papel timbrado da proponente licitante, sendo redigida em linguagem clara, no idioma oficial do Brasil, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo representante legal da empresa na última folha e rubricada nas demais, e conter o seguinte:

- a) Especificação clara e sucinta do(s) objeto(s) ofertado(s), de acordo com **Anexo I** deste Edital, incluindo os materiais utilizados na confecção do objeto ora licitado;
- b) Cotação do(s) preço(s) unitário e total do(s) item(s) e o total global, também por extenso, em moeda corrente nacional (REAL), sendo admitidas apenas duas casas decimais após a vírgula, devendo a cotação total estar expressa em algarismos arábicos e por extenso, prevalecendo, na ocorrência de discrepância quanto ao valor, a informação prestada por extenso;
- c) Declaração expressa de que nos preços ofertados encontram-se incluídos todos os impostos, taxas, fretes e demais encargos;
- d) Declaração de validade da proposta por prazo não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data da apresentação, excluídos os prazos de recursos administrativos;
- e) Declaração em papel timbrado com CNPJ da licitante, indicando, ainda, o nome, qualificação, endereço e o CPF do seu representante legal que assinará o contrato;
- f) Disponibilização do objeto licitado **EM ATÉ 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS**, contados do recebimento, pela contratada, da respectiva solicitação ou instrumento equivalente.
- g) Indicar nome do estabelecimento bancário, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o pagamento.

9.2 – **ATENÇÃO:** A proponente licitante, após a entrega de sua proposta, poderá retirá-la mediante requerimento escrito ou verbal ao Pregoeiro, antes da abertura do respectivo envelope, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo citado agente.

9.3 – A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização da entrega do material será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.



GOVERNO MUNICIPAL

IRACEMA

Crescimento com Desenvolvimento

9.4. Na Proposta deve conter declaração expressa que, no (s) preço(s) acima ofertado(s), estão inclusos todos os custos indiretos tais como: impostos, taxas, fretes, seguros e etc. O prazo de entrega/conclusão do serviço: **EM ATÉ 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS**, contado a partir do recebimento da Ordem de Compras ou instrumento equivalente, bem como informações ainda sobre a conta bancária da empresa é no Banco, Agência e o telefone para contato e e-mail. Demais informações exigidas no edital e seus anexos: (indicar, quando for o caso). Caso não contenha tais informações ocorrerá a desclassificação da licitante.

10 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE N.º 02):

10.1 – Os documentos exigidos nos subitens a seguir devem, preferencialmente, ser apresentados em cópias, as quais deverão ser autenticadas, à vista do original, por Tabelião. As cópias ficarão retidas no processo.

10.2 – Os documentos emitidos via *internet* por órgãos ou entidades públicas e suas cópias dispensam a necessidade de autenticações, em caso de não apresentação ou deficiência nas informações constantes no documento apresentado, os mesmos poderão ser confirmados via *internet* durante a sessão. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações no momento da verificação da habilitação.

10.3 – No tocante a **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE N.º 02)** serão exigidos **exclusivamente** os seguintes documentos:

10.3.1 – Quanto a Habilitação Jurídica:

- a) Atos constitutivos, Estatuto ou Contrato Social, em vigor, devidamente registrado na forma da lei;
- b) No caso de sociedade por ações e sociedades comerciais, os documentos deverão ser apresentados acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Registro comercial, no caso de empresa individual, perante a Junta Comercial, da sede ou domicílio da Licitante;
- d) No caso de sociedades civis, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; e
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.3.2 – Quanto a Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Certificado de Registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), expedido pela Receita Federal e Certidão Negativa de Débito – CND, fornecida pelo expedido pela Receita Federal;
- b) Certificado de Regularidade de Situação – CRS, relativo ao FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
Crescimento com Desenvolvimento

- d) Certidão Negativa de Débito expedida pela Secretaria de Tributação do Estado da sede da licitante;
- e) Certidão Negativa de Tributos do Município, da sede da LICITANTE.
- f) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal relativa ao local onde o mesmo prestará o serviço;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovação de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (conforme previsto na Lei no 12.440/2011, que deu nova redação aos Arts. 27, IV, e 29, V, ambos da Lei no 8.666/93, em sua redação atual).

10.3.2.1 – As certidões mencionadas nas alíneas “a” a “f” e “h” do **subitem 10.3.2** poderão ser apresentadas através de certidões obtidas pela internet, caso assim disponibilizadas, ou da forma usual, emitida diretamente pelas mencionadas repartições.

10.3.2.2 – No tocante as MICROEMPRESAS e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE definidas, respectivamente, nos incisos I e II, do Art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, de 14/12/2006, interessadas em participar desta licitação:

- a) deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (Artigo 43, da Lei Complementar 123/2006).
- b) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa (§ 1º, Art. 43, Lei Complementar 123/2006).
- c) As MICROEMPRESAS e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE que não regularizarem a documentação no prazo previsto no subitem anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação (§ 2º, Art. 43, Lei Complementar 123/2006).

10.3.3 – Quanto a Qualificação Técnica:

- a) Atestado (s) de capacidade técnica fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a Licitante dispõe de aptidão para desempenho da atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, ou seja, **SERVIÇOS GRÁFICOS**, tomando por base as especificações dos itens a serem licitados, e também como preceitua o art. 30, inciso II, § 1º e 3º do inciso IV da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores.
 - a.1) Os atestados apresentados poderão ser diligenciados de acordo com o parágrafo 3º do art. 43, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

10.3.4 – Quanto a Qualificação econômico-financeira:



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
Crescimento com Desenvolvimento

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

b) Apresentar o **BALANÇO PATRIMONIAL** e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação da proposta, formado artigo 31, inciso I, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

10.3.5 – Outras Declarações:

10.3.5.1 – Todas as licitantes **DEVERÃO APRESENTAR**, obrigatoriamente, dentro do **Envelope 02** inerente a **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**, os seguintes documentos:

a) Declaração expressa do responsável pela empresa de que esta não foi declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública e que está ciente da obrigação de declarar o fato superveniente, em cumprimento às disposições legais nos termos do parágrafo 2º, art. 32 da Lei nº 8666/93 (**Anexo III**), mesma não está impedida de participar de licitações promovidas pela Prefeitura.

b) Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº 9.854/99) (**Anexo IV**); e

10.3.6 – Sob pena de **INABILITAÇÃO**, todos os documentos apresentados para **HABILITAÇÃO (ENVELOPE N.º 02)** deverão estar:

I – Em nome da **licitante**, e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

- a) se a **licitante** for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
- b) se a **licitante** for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz, quando estes deverão ser apresentados;

II – Datados dos últimos **sessenta (60) dias** até a data de abertura do **Envelope nº 01, quando não tiver prazo estabelecido pelo órgão/empresa expedidor(a)**, ficando estipulado que não se enquadram no referido prazo os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade, como por exemplo, os atestados de capacidade (responsabilidade) técnica; e

III – Acompanhados, quando emitidos em língua estrangeira, da tradução para língua portuguesa, efetuada por **Tradutor Juramentado**, e devidamente **consularizados** ou **registrados** no **Cartório de Títulos e Documentos**. Documentos de procedência



GOVERNO MUNICIPAL

IRACEMA

Crescimento com Desenvolvimento

estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no **Cartório de Títulos e Documentos**.

10.3.7 – Serão **INABILITADAS**, ainda, os licitantes que:

- a) Apresentarem documentos com data de validade vencida; e
- b) Apresentarem documentos com rasuras ou entrelinhas que ponha em dúvida a veracidade dos dados, e que não possam ser dirimidos na própria sessão pelo Pregoeiro.

11 – DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES:

11.1 – No dia, hora e local designados no **subitem 2.1** deste Edital, na presença dos representantes de todas as licitantes e demais pessoas que queiram assistir ao ato, o Pregoeiro, que dirigirá a sessão, após a abertura da mesma, receberá os Envelopes contendo as **Propostas de Preços (Envelope 01)** e a **Documentação de Habilitação (Envelope 02)**, devidamente lacrados conforme condições descritas no presente Edital, sendo admitida a entrega por pessoas não credenciadas, sendo registrado em ata o(s) nome(s) da(s) licitante(s).

Parágrafo Único – Os interessados ou seus representantes deverão apresentar declaração, conforme o modelo do **Anexo V** do Edital, dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, na forma do inciso VII, do art. 4º, da Lei nº 10.520/2002, a qual deverá acompanhar a documentação de credenciamento.

11.2 – Após o recebimento de todos os envelopes das licitantes, o Pregoeiro anunciará o encerramento da fase de recebimento dos envelopes e dará início ao credenciamento. A seguir será realizada a abertura das **Propostas de Preços (Envelope 01)**.

11.3 – Serão abertos, primeiramente, os Envelopes contendo as **Propostas de Preços (Envelope 01)**, sendo as mesmas conferidas e rubricadas pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

11.4 - Após a entrega dos envelopes não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceita pelo Pregoeiro.

12 – DO JULGAMENTO:

12.1 – Divisão por etapas para ordenamento dos trabalhos;

12.2 – Para efeito de ordenamento dos trabalhos, o julgamento será dividido em duas etapas e obedecerá aos critérios definidos nos itens seguintes deste Edital:

I – a **Etapla de Classificação de Preços**, que compreenderá a ordenação das propostas de todas as licitantes, classificação das propostas passíveis de ofertas de lances verbais, oferta de lances verbais das licitantes proclamadas para tal, classificação final das propostas e exame da aceitabilidade da proposta da primeira classificada, quanto ao objeto e valor;

II – a **Etapla de Habilitação, Declaração da Licitante Vencedora e Adjucação**, que compreenderá a verificação e análise dos documentos apresentados no envelope



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
Crescimento com Desenvolvimento

“documentos de habilitação” da licitante classificada em primeiro lugar, relativamente ao atendimento das exigências constantes do presente Edital. Esta etapa compreenderá também a declaração da licitante vencedora do certame e a adjudicação.

12.3 – Etapa de Classificação de Preços:

12.3.1 – Serão abertos os envelopes “**PROPOSTA DE PREÇOS**” de todas as licitantes.

12.3.2 – O Pregoeiro informará aos participantes presentes quais licitantes apresentaram Propostas de Preço para a prestação serviço do objeto da presente licitação e os respectivos valores ofertados, desde que as respectivas propostas estejam de conformidade com as especificações solicitadas, **informando também a marca do objeto licitado**. Caso seja necessário, a sessão será interrompida para análise, pela equipe de apoio, dos aspectos técnicos do objeto cotado.

12.3.3 – O Pregoeiro fará a ordenação dos valores das propostas, em ordem crescente, de todas as licitantes.

12.3.4 – O Pregoeiro classificará a licitante da proposta de **MENOR PREÇO POR ITEM** e aquelas licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) relativamente à de menor preço, para que seus autores participem dos lances verbais.

12.3.5 – Quando não houver, considerar-se-ão, pelo menos, 03 (três) propostas escritas de Preços nas condições definidas no subitem anterior, cabendo ao Pregoeiro classificar as melhores propostas para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

12.3.6 – Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos representantes das licitantes classificadas, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes e sempre inferiores ao menor lance.

12.3.7 – O Pregoeiro convidará os representantes das licitantes classificadas, a apresentar os lances verbais, individualmente, a partir da proposta escrita classificada com o maior preço, prosseguindo sequencialmente, em ordem decrescente de valor.

12.3.8 – Caso não mais se realize lance verbal, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

12.3.9 – A desistência em apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, implicará na exclusão da licitante das rodadas posteriores de oferta de lances verbais, ficando sua última proposta registrada para classificação, no final da etapa competitiva.

12.3.10 – Caso não se realize nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
Crescimento com Desenvolvimento

12.3.11 – Caso não se realize nenhum lance verbal e haja empate nas propostas escritas, ordenadas e classificadas, será realizado sorteio para desempate, em ato público na própria sessão.

12.3.12 – Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

12.3.13 – Não sendo aceitável o preço da primeira colocada, ao Pregoeiro é facultado abrir negociações bilaterais com a empresa classificada em primeiro lugar objetivando uma proposta que se configure de interesse da Administração.

12.3.14 – **IMPORTANTE:** Sendo aceitável a proposta da primeira licitante classificada e a mesma não se enquadrando como MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, o Pregoeiro, em cumprimento aos artigos 44 e 45, da Lei Complementar 123, de 14/12/2006, observará as seguintes condições a seguir:

I – Nesta licitação, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte;

II – Entende-se por empate, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

III – Ocorrendo o empate, a MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE **mais bem classificada**, poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada primeira classificada na fase de lances, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

IV – No caso de equivalência dos valores apresentados pelas MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE que se encontrem no intervalo de 5% (cinco por cento), superior a proposta mais bem classificada, será realizado sorteio entre elas, para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

V – A MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE mais bem classificada, nas condições do inciso II, será convocada para apresentar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, para o desempate, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, controlados pelo Pregoeiro, sob pena de preclusão;

VI – Não ocorrendo à contratação da MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE na forma do inciso anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do inciso II na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

VII – Na hipótese da não contratação nos termos previstos no disposto do inciso acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;



GOVERNO MUNICIPAL

IRACEMA

Crescimento com Desenvolvimento

12.3.15 – As MICROEMPRESAS E AS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, nos termos da legislação civil, acrescentarão à sua forma ou denominação as expressões “MICROEMPRESA” ou “EMPRESA DE PEQUENO PORTE”, ou suas respectivas abreviações “ME” ou “EPP”, conforme o caso, sendo facultativa a inclusão do objeto da sociedade (art. 72, da Lei 123/2006).

12.3.16 – Definida a classificação final das propostas, em ordem crescente de preços, e sendo aceitável a oferta da licitante primeira classificada serão verificadas suas condições habilitatórias. Para tanto, caso não seja possível durante a sessão pública inerente aos lances, o Pregoeiro convocará todos os licitantes através do Diário Oficial do Estado para em sessão pública verificar a habilitação da(s) licitante(s) vencedora(s), conforme disposições contidas no presente Edital.

12.4 – Etapa de Habilitação, Declaração da Licitante Vencedora e Adjudicação:

12.4.1 – Efetuados os procedimentos previstos no **subitem 12.3** deste Edital e sendo aceitável a proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro anunciará a abertura do envelope referente ao **Envelope 02 ("DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO")** desta licitante, conforme critérios estabelecidos no presente Edital e na legislação aplicável.

12.4.2 – As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão inabilitadas.

12.4.3 – Se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, dentre aquelas classificadas para lances verbais, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicada o objeto do certame, pelo Pregoeiro.

12.4.4 – Da sessão do Pregão será lavrada ata circunstanciada, que mencionará as licitantes credenciadas, as propostas escritas e as propostas verbais finais apresentadas, a ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos, devendo ser a mesma assinada, ao final, pelo Pregoeiro, sua Equipe de Apoio e pelo(s) representante(s) credenciado(s) da(s) licitante(s) ainda presente(s) à sessão.

12.4.5 – Os envelopes com os documentos relativos à habilitação das licitantes não declaradas vencedoras permanecerão em poder do Pregoeiro, devidamente lacrados, até que seja assinado o contrato pela vencedora. Após esse fato, ficarão por 30 (trinta) dias correntes à disposição das licitantes interessadas. Findo esse prazo, sem que sejam retirados, serão destruídos.

12.4.6 – Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital e não havendo interposição de recurso, o pregoeiro declarará a empresa como vencedora, adjudicando-lhe o objeto do certame.

12.5 – Declarado o vencedor e em decorrência do seu novo preço, caso não tenha sido registrado na respectiva Ata, a licitante vencedora fica obrigada a adequar a Proposta de



GOVERNO MUNICIPAL

IRACEMA

Crescimento com Desenvolvimento

Preços aos preços unitários considerados finais, apresentando no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, uma nova proposta escrita com o novo valor global distribuídos nos preços unitários, mantendo as mesmas condições exigidas no Edital, sob pena de desclassificação da proposta e, submeter-se as sanções previstas no art. 7º, da Lei 10.520, de 17/07/2002.

12.6 – Outras decisões envolvendo principalmente negociações serão tomadas a partir de reuniões entre Pregoeiro, Equipe de Apoio e Licitante, as quais serão objeto de registro em ata.

12.7 – Não será considerada qualquer oferta de vantagem, não prevista no objeto deste Edital.

13 – DOS RECURSOS:

13.1 – Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentação das razões do recurso, ficando a(s) demais licitante(s) desde logo, intimada(s) para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos.

13.2 – A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e consequente adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

13.3 – Qualquer recurso contra a decisão do Pregoeiro, não terá efeito suspensivo.

13.4 – O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.5 – Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação a licitante vencedora e a homologação do processo licitatório.

13.6 – O processo permanecerá com vista franqueada aos interessados no **Setor de Licitações**, localizado no prédio sede da **Prefeitura Municipal de Iracema**, situada à Rua Delta Holanda, nº 19, Centro, Iracema/CE, CEP: 62.980-000, telefones: (88) 3428-1462, no horário das 08:00h às 12:00h, de segunda a sexta-feira.

14 – DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO:

14.1 – Concluído os trabalhos e não havendo a interposição de recursos, o Pregoeiro encaminhará o processo, devidamente instruído e adjudicado, à apreciação do (a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Secretário(a) do Município de Iracema, para expedição e publicação do ato homologatório.

14.2 – Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar a cumprir os compromissos assumidos, será convocada outra licitante na ordem de classificação das ofertas, e assim sucessivamente, com vistas à celebração da contratação.



GOVERNO MUNICIPAL

IRACEMA

Crescimento com Desenvolvimento

14.3 – Homologado o resultado e adjudicado os objetos da licitação, a vencedora terá o prazo de 03 (três) dias úteis, para apresentar-se na Sala/Setor de Licitação no endereço já mencionado, onde obedecerá às condições e obrigações indicadas no Edital da licitação, utilizando assim subsidiariamente a Lei 10.520/2002 e suas alterações posteriores.

15 – DA CONTRATAÇÃO:

15.1 – A(s) contratação(ões) decorrente(s) desta licitação será (ão) formalizada(s) mediante CONTRATO a ser assinado pelas partes (**Anexo VIII**), e o serviço será realizado em conformidade com os ditames estabelecidos no presente Edital e no Termo de Referência (**Anexo I**).

15.2. A SECRETARIA solicitante assinará contrato com a(s)vencedora(s) desta licitação no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, contados da data da convocação expedida por esse órgão, sob pena de decair do direito à contratação, podendo ser prorrogada somente uma vez, quando solicitado pela parte, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Contratante.

15.3. Caso o licitante vencedor se recuse injustificadamente a assinar o contrato ou não apresente situação regular no ato da assinatura do mesmo, a autoridade superior deverá extinguir os efeitos da homologação e da adjudicação através do ato de rescisão e retornará os autos do processo ao Pregoeiro, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

15.4. O Pregoeiro retornará as atividades de seleção de melhor proposta e convocará outro licitante, observada a ordem de qualificação e classificação, para verificar as suas condições de habilitação, e assim sucessivamente.

15.5. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida neste edital ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Iracema e será descredenciado no cadastro do Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

15.6. O contrato terá um prazo de vigência até 31 de Dezembro de 2018, a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

16 – DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:

16.1 – Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço, nos prazos estipulados;
- d) o atraso injustificado no início da obra, serviço;



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
Crescimento com Desenvolvimento

- e) a paralisação da obra, do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, em sua redação atual;
- i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.
- l) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- m) a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, em sua redação atual;
- n) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- p) a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- q) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato; e
- r) descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, em sua redação atual, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

16.2 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.3 – A rescisão do contrato poderá ser:

16.3.1 – Determinado por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no subitem 16.1, alíneas “a” a “l” e “q”;

16.3.2 – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

16.3.3 – Judicial, nos termos da legislação;



GOVERNO MUNICIPAL

IRACEMA

Crescimento com Desenvolvimento

16.3.4 – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

16.3.5 – Quando a rescisão ocorrer com base no subitem 16.1, alíneas “l” a “q”, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a devolução da garantia, se for o caso.

17 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

17.1 – A contratação de que trata o presente Edital ocorrerá por conta dos recursos orçamentários, cuja classificação institucional funcional programática é a seguinte:

Secretaria de Educação:07.01.12.122.0100.2.038.3.3.90.39.00(Gerenciamento), 07.01.12.361.0600.2.045.3.3.9.39.00(Fundeb40% Fundamental),07.01.12.365.0600.2.05 0.3.3.90.39.00(Fundeb40% Infantil); Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude: 08.01.13.122.0100.2.054.3.3.90.39.00; Fundo Municipal de Saúde: 06.01.10.301.0400.2.032.3.3.90.39.00(At.Básica),06.01.10.302.0403.2.033.3.3.90.3900(MAC), 06.01.10.305.0408.2.037.3.3.90.39.00(Vig. Sanitária); Fundo Municipal da Assistência Social: 05.01.08.244.0202.2.020.3.3.90.39.00(PSB), 05.01.08.244.0100.2.017.3.3.90.39.00(IGD),05.04.08.241.0202.2.028.3.3.90.39.00(FMD I),05.01.08.243.0204.2.015.3.3.90.39.00(PRIMEIRA INFANCIA)

18 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

18.1 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Fatura/Nota Fiscal de Serviço discriminativa no setor competente da Secreta de Administração, Planejamento e Finanças, observadas as demais condições contidas no Termo de Referência;

18.2 – O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA, através de ordem bancária, indicada na proposta, devendo, para isto, ficar explicitado o nome do Banco, Agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

18.3 – Por ocasião da apresentação da nota fiscal/fatura, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento mensal dos encargos sociais e previdenciários, quais sejam: INSS, FGTS, Certidões Negativas da Fazenda e da Dívida Ativa Estadual e do FGTS.

18.4 – À CONTRATANTE, reserva-se o direito de suspender o pagamento se o OBJETO CONTRATADO não atender as especificações constantes do Edital deste Pregão.

18.5 – Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte-SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

18.6 – Os preços são fixos e irrevogáveis.

19 – DA FISCALIZAÇÃO:



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
Crescimento com Desenvolvimento

19.1 – O objeto deste certame será fiscalizado pelo Secretário solicitante, que para isso indicará preposto com o qual serão estabelecidos todos os contatos durante a execução do contrato, nos termos da legislação aplicável.

20 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

20.1 – A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas, o que não se aplica aos licitantes remanescentes de que trata o subitem 20.4, do Edital.

20.2 – Atrasar injustificadamente a entrega do objeto licitado, após o prazo preestabelecido neste Edital, sujeitará o contratado a multa, na forma estabelecida a seguir:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias; e
- b) 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato.

20.3 – As multas a que se refere o item acima incidem sobre o valor contratado e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelas secretarias contratantes ou quando for o caso, cobradas judicialmente.

20.4 – Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE, poderá aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa por atraso a cada 30 dias após o prazo previsto na alínea “b”, do subitem 20.2, no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior a dois (02) anos; e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por período não superior a cinco (05) anos.

Parágrafo Único: a aplicação da sanção prevista na alínea “b”, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas “a”, “c” e “d”, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente prevista, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de dez (10) dias úteis.

20.5 – Ocorrendo a inexecução de que trata o subitem 20.4, reserva-se ao órgão CONTRATANTE o direito de acatar a oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação.

20.6 – A aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula é de competência exclusiva da Titular da Pasta.



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
Crescimento com Desenvolvimento

21 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

21.1 – A autoridade competente, na defesa do interesse público e de acordo com a legislação vigente, reserva-se o direito de anular ou revogar, no todo ou em parte, a presente licitação.

21.2 – As licitantes que apresentarem questionamentos quer sob a forma de impugnação, quer em caráter de recurso, para obter o retardamento do certame licitatório, aplicar-se-ão as penalidades previstas na legislação vigente.

21.3 – A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inveracidade das informações nele contidas, implicará na imediata desclassificação do concorrente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido formalizado o instrumento contratual, a sua rescisão, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

21.4. As declarações e carta de credenciamento das proponentes dando notícia de que cumprem plenamente com os requisitos de habilitação, referente ao trabalho do menor e de inexistência de impedimento legal, de acordo com modelos estabelecidos nos Anexos III, IV, V e VI do Edital, deverão ser apresentadas quando do credenciamento, fora de qualquer envelope, tendo seu conteúdo analisado previamente à abertura dos envelopes-propostas e dos envelopes-documentação (habilitação), bem como devem conter também dentro do envelope de habilitação.

21.5 – O Pregoeiro reserva-se ao direito de efetuar diligências junto às licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, podendo solicitar quaisquer esclarecimentos que julgar necessários, vedada à inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originariamente da proposta.

21.6 – Todas as condições deste Edital, assim como os compromissos assumidos pela proponente vencedora, em sua proposta farão parte do contrato, independentemente de transcrição.

21.7 – Todas as Declarações, Carta de Credenciamento e Proposta devem estar com firma reconhecida em cartório de notas da assinatura do responsável.

21.8 – Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação/proposta relativas ao presente Pregão, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrentes;

21.9 – Os envelopes contendo os documentos de habilitação dos demais licitantes ficarão à disposição para retirada no **Setor de Licitações**, localizado no prédio sede da **Prefeitura Municipal de Iracema**, situada à Rua: Delta Holanda, nº 19, Centro, Iracema/CE, CEP: 62.980-000, telefones: (88) 3428-1462, no horário das 08:00h às 12:00h, de segunda a sexta-feira, **pelo prazo de até 30 (trinta) dias**. Findo este prazo os mesmos serão inutilizados.



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
Crescimento com Desenvolvimento

21.10– Qualquer modificação no edital será divulgada pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

21.11 - O resultado e os demais atos passíveis de divulgação pertinentes a esta licitação será publicado em JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO.

21.12 – Na contagem dos prazos deste Edital será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento.

21.13 – Maiores esclarecimentos ou quaisquer outras informações suplementares com relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital poderão ser obtidos no **Setor de Licitações**, localizado no prédio sede da **Prefeitura Municipal de Iracema**, situada à Rua: Delta Holanda, nº 19, Centro, Iracema/CE, CEP: 62.980-000, telefones: (88) 3428-1462, no horário das 08:00h às 12:00h, de segunda a sexta-feira.

21.14 – Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas, serão resolvidos pelo Pregoeiro, tudo de conformidade com as normas jurídicas e administrativas aplicáveis e com os princípios gerais do direito.

21.15 – Face ao disposto no § 1º, do art. 65, da Lei n.º 8.666, de 21.06.93 e suas alterações, a quantidade de que trata este contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões de até vinte e cinco por cento (25%) do valor inicial do contrato, com a devida atualização.

21.16. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro de Iracema, Estado do Ceará, afastando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Iracema (CE), 29 de Maio de 2018.

Francisco das Chagas Cavalcante Fernandes
FRANCISCO DAS CHAGAS CAVALCANTE FERNANDES
Pregoeiro



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
Crescimento com Desenvolvimento

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
(ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES DO OBJETO E QUANTIDADES)

- **OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços gráficos, objetivando auxiliar no desenvolvimento das Secretarias do Município de Iracema, conforme Termo de Referência – Especificações e condições do objeto e Quantidades (Anexo I) deste Edital, conforme as seguintes quantidades e especificações mínimas, a ver:

Item	Especificação	Unid.	Quant.
1	Adesivo – impressão em adesivo, preço por metro quadrado.	m ²	370
2	Adesivo impresso para comunicação visual (tamanho P, M, G)	m ²	250
3	Adesivos impressos para personalização de veículos com ônibus escolares, carros, motos e outros.	m ²	175
4	Atestado médico destinado à empresa – TAM. 18 – papel 75 G/m ² c/100 fls.	bloco	200
5	Atestado médico destinado a escolas– TAM. 18 - papel 75 G/m ² c/100 fls.	bloco	200
6	Banner impresso em lona para comunicação visual (tamanho P, M, G)	metro	460
7	Boletim de cirurgias – TAM. Ofício – papel 75 G/m ² frente e verso c/100 fls.	bloco	100
8	Boletim de consolidado de atividade de controle de escorpião– TAM. Ofício – papel 75 G/m ² frente e verso c/100 fls.	bloco	05
9	Boletim de produção ambulatorial dados individualizado BPA-C bloco com 100 folhas-PAPEL 75 G/m ²	bloco	100
10	Boletim de produção ambulatorial dados individualizado BPA-I bloco com 100 folhas-PAPEL 75G/m ²	bloco	100
11	Boletim diário de doses aplicadas (dupla adulta)– TAM. Ofício – papel 75 G/m ² frente e verso c/100 fls.	bloco	10
12	Boletim diário de doses aplicadas (rotavirus)– TAM. Ofício – papel 75 G/m ² frente e verso c/100 fls.	bloco	10
13	Boletim diário de doses aplicadas (tetra DTP/HIP)– TAM. Ofício – papel 75 G/m ² frente e verso c/100 fls.	bloco	10
14	Boletim diário de doses aplicadas (tríplice – DTP)– TAM. Ofício – papel 75 G/m ² frente e verso c/100 fls.	bloco	10
15	Boletim diário de doses aplicadas (tríplice viral para homens)– TAM. Ofício – papel 75 G/m ² frente e verso	bloco	10



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
 Crescimento com Desenvolvimento

	c/100 fls.		
16	Boletim diário de doses aplicadas (tríplice viral para MIF)– TAM. Ofício – papel 75 G/m ² frente e verso c/100 fls.	bloco	10
17	Boletim diário de doses aplicadas (tríplice viral)– TAM. Ofício – papel 75 G/m ² frente e verso c/100 fls.	bloco	10
18	Boletim diário de doses aplicadas contra raiva em cultura de células diploide – TAM. Ofício – papel 75 G/m ² frente e verso c/100 fls.	bloco	10
19	Caderno de acompanhamento da aprendizagem do PNAIC TAM ofício c/ capa em cartolina branca 180G/m ² com impressão colorida contendo 07 páginas em papel 75 G/m ² branco com impressão preta.	unid	500
20	Caderno de atividades de leitura e escrita do PAIC+.Tam. Ofício c/capa em cartolina branca 180 G/m ² impressão colorida, contendo 45 páginas em papel 75 G/m ² branco com impressão preta.	unid	1000
21	Caderno de atividades do PAIC+.Tam. Ofício c/capa em cartolina branca 180 G/m ² impressão colorida, contendo 100 páginas em papel 75 G/m ² branco com impressão preta.	unid	2000
22	Caderno de atividades do PAIC+.tam ofício c/capa em cartolina branca 180 G/m ² impressão colorida, contendo 130 páginas em papel 75 G/m ² branco com impressão preta.	unid	40
23	Caderno de prova do PAIC+ - TAM. Ofício c/capa em cartolina branca 180 G/m ² impressão colorida contendo 60 páginas em papel 75 G/m ² branco com impressão preta	unid	6000
24	Capa de lote FPCDCH – 02 – TAM. Ofício – papel 75 G/m ² c/100 fls.	bloco	05
25	Carimbo de bolso auto entintado tamanho 47mmx18mm.	unid	01
26	Carimbo importado tamanho médio	unid	46
27	Carimbo tipo trodat printy ou similar nº 4911	unid	15
28	Carimbo tipo trodat printy ou similar nº 4913	unid	05
29	Carimbo tipo trodat Printy ou similar nº 4924	unid	15
30	Carimbo tipo trodat printy ou similar nº 4927	unid	15
31	Cartão da família de cor amarela – cartolina180 G/m ² tam 22x16 cm impressão frente e verso	unid	2000
32	Cartão da família de cor azul–cartolina 180 G/m ² tam 22x16 cm impressão frente e verso	unid	2000
33	Cartão da família de cor laranja-cartolina 180 G/m ² tam 22x16 cm impressão frente e verso	unid	2000
34	Cartão da família de cor rosa-cartolina 180 G/m ² tam 22x16 cm impressão frente e verso	unid	2000
35	Cartão da família de cor verde-cartolina 180 G/m ² tam 22x16 cm impressão frente e verso	unid	2000
36	Cartão SUS– TAM. Ofício – papel 75 G/m ² impresso frente e verso c/100 fls.	bloco	50



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
Crescimento com Desenvolvimento

37	Cartão de aprazamento e controle – TAM. 14x10 cm cartolina azul 180 G/m ² frente e verso	unid	3000
38	Censo diário de enfermagem – TAM. Ofício – papel 75 G/m ² frente e verso c/100 fls.	bloco	100
39	Coletânea de textos do PAIC+.tam ofício c/capa em cartolina branca 180 G/m ² impressão colorida, contendo 60 páginas em papel 75 G/m ² branco com impressão preta.	unid	1000
40	Controle de equipamentos de pulverização manual e costal-tamanho ofício-papel 75G/m ² -frente e verso com 100 folhas;	bloco	10
41	Controle mensal de larvicida “abate” – TAM. Ofício – papel 75 G/m ² frente e verso c/100 fls.	bloco	10
42	Escala de serviço – TAM. Ofício – papel 75 G/m ² c/100 fls.	bloco	150
43	Exames para leishmaniose visceral canina declaração de resultados – TAM. Ofício – papel 75 G/m ² c/100 fls.	bloco	10
44	Faixa, tamanho 4mx0, 60 – Impressão digital em lona, preço por metro quadrado.	m²	130
45	Faixas em tecido unidades	unid	80
46	Ficha 706 – cartolina branca 180 G/m ² TAM. 22x19 cm impressão frente e verso	unid	3000
47	Ficha –A – TAM. Ofício – papel 75 G/m ² frente e verso c/100 fls.	bloco	20
48	Ficha –A- dada do município – TAM. Ofício – papel 75 G/m ² frente e verso c/100 fls.	bloco	50
49	Ficha –A- dados pessoais – TAM. Ofício – papel 75 G/m ² frente e verso c/100 fls.	bloco	50
50	Ficha continuação 706 unidades cartolina branca 180 G/m ² TAM. 22x19 cm impressão frente e verso	unid	3000
51	Ficha de atendimento ao paciente externo de emergência– TAM. Ofício – papel 75 G/m ² c/100 fls.	bloco	500
52	Ficha de atividade diária do agente de saúde – TAM. Ofício – papel 75 G/m ² c/100 fls.	bloco	150
53	Ficha de cadastramento da gestante (SIS PRÉ NATAL) TAM. Ofício-papel 75G/ m ² frente e verso bloco com 100 fls.	bloco	30
54	Ficha de fisioterapia – em cartolina branca180 G/m ² TAM. 18x12 cm impressão frente e verso	unid	1000
55	Ficha de Odontograma em cartolina branca180 G/m ² TAM. 18x12 cm impressão frente e verso	unid	4000
56	Ficha de perinatal ambulatorial– TAM. Ofício – papel 75 G/m ² c/100 fls. impressão frente e verso	bloco	100
57	Ficha de referencia – TAM. Ofício – papel 75 G/m ² c/100 fls.	bloco	300
58	Ficha individual do paciente ginecologia/obstetrícia– TAM. Ofício – papel 75 G/m ² frente e verso c/100 fls.	bloco	50
59	Folder colorido – TAM. Ofício – papel couchê 90 G/m ²	unid	3500



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
Crescimento com Desenvolvimento

60	Folha de evolução – TAM. Ofício – papel 75 G/m ² c/100 fls.	bloco	50
61	Folha de partograma– TAM. Ofício – papel 75 G/m ² c/100 fls. impressão frente e verso	bloco	50
62	Folha de prescrição médica – TAM. Ofício – papel 75 G/m ² impresso frente e verso c/100 fls.	bloco	100
63	Hiperdia – TAM. Ofício – papel 75 G/m ² frente e verso c/100 fls.	bloco	20
64	Itinerário semanal de trabalho – TAM. Ofício – papel 75 G/m ² frente e verso c/100 fls.	bloco	50
65	Laudo de inspeção – TAM. Ofício – papel carbono c/100 fls.	bloco	50
66	Laudo de ultrassom pélvico TAM. Ofício-papel 75 G/ m ² frente e verso c/100 folhas	bloco	50
67	Laudo de ultrassom mamaria TAM. Ofício-papel 75 G/ m ² frente e verso c/100 folhas	bloco	50
68	Laudo de ultrassom-abdominal – TAM. Ofício – papel 75 G/frente e verso c/100 fls.	bloco	50
69	Laudo médico p/ solicitação de internação – TAM. Ofício – papel 75 G/m ² c/100 fls.	bloco	20
70	Laudo médico p/ solicitação e autorização de procedimentos– TAM. Ofício – papel 75 G/m ² c/100 fls.	bloco	20
71	Mapa de visita do agente de saúde – TAM. Ofício – papel 75 G/m ² c/100 fls.	bloco	150
72	Mapa diário de atendimento – TAM. Ofício – papel 75 G/m ² c/100 fls.	bloco	250
73	Mapa diário de medicamento – TAM. Ofício – papel 75 G/m ² c/100 fls.	bloco	100
74	Panfleto colorido – TAM. Ofício papel couchê 90 G/m ² branco	unid.	9500
75	Pequena cirurgia (ocorrência) TAM. 18papel 75 G/m ² c/100 fls.	bloco	50
76	Planilha de informações mensais de dengue– TAM. Ofício – papel 75 G/m ² c/100 fls. impressão frente e verso	bloco	20
77	Prontuário-Tam. Ofício – papel 75 G/m ² frente e verso c/100 fls.	bloco	50
78	Receituário comum duas vias – TAM. 18 – papéis 56 G/m ² com duas vias 1ª branca 2ª jornal	bloco	4000
79	Receituário especial azul – TAM. 24 – papéis 75 G/m ² numerado com canhoto também numerado	bloco	120
80	Receituário especial duas vias – TAM 18 – papel 56 G/m ² 1ª branca e 2ª azul	bloco	150
81	Registro diário do serviço ante vetorial– TAM. Ofício – papel 75 G/m ² c/100 fls.	bloco	100
82	Registro semanal do serviço ante vetorial– TAM. Ofício – papel 75 G/m ² frente e verso c/100 fls.	bloco	50
83	Relatório SSA-2 – TAM. Ofício – papel 75 G/m ² frente e	bloco	100



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
Crescimento com Desenvolvimento

	verso c/100 fls.		
84	Reprodução gráfica de cartazes – tamanho 48 x 64 cm em papel couchê –90 G/m ² impressão colorida	unid	600
85	Reprodução gráfica de folders, tamanho 20 x 30 cm em papel couchê 180 G/m ² impressão colorida com uma dobradura, frente e verso.	unid	2500
86	Requisição de hemograma – TAM. 18 – papéis 56 G/m ² com 100 fls.	bloco	100
87	Requisição de material – TAM. 16 – papéis 56 G/m ² com duas vias 1 ^a branca 2 ^a amarela	bloco	100
88	Resumos das atividades de inquérito canino– TAM. Ofício – papel 75 G/m ² frente e verso c/100 fls.	bloco	05
89	Termo de coleta e amostra d'água– TAM. Ofício– papel carbono c/ 100 fls.	bloco	10
90	Diário de classe – Tam. 32x21 com 50 fls. Em papel 75 G/m ² com impressão colorida na capa	unid.	700
91	Ficha de atendimento individual e-SUS Atenção Básica, frente e verso – TAM. A -4 papel 29,7 x 21 – papel 75 G/m ² c/100 fls.	bloco	150
92	Ficha de procedimento e-SUS Atenção Básica, frente e verso TAM. A -4 papel 29,7 x 21 – papel 75 G/m ² c/100 fls.	bloco	100
93	Ficha individual odontológica e-SUS Atenção Básica, frente e verso – TAM. A -4 papel 29,7 x 21 – papel 75 G/m ² c/100 fls.	bloco	100
94	Ficha de atividade coletiva e-SUS Atenção Básica, frente e verso – TAM. A -4 papel 29,7 x 21 – papel 75 G/m ² c/100 fls.	bloco	200
95	Ficha de visita domiciliar e-SUS Atenção Básica, frente e verso – TAM. A -4 papel 29,7 x 21 – papel 75 G/m ² c/100 fls.	bloco	250
96	Cadastro individual e-SUS Atenção Básica, frente e verso – TAM. A -4 papel 29,7 x 21 – papel 75 G/m ² c/100 fls.	bloco	100
97	Cadastro domiciliar e-SUS Atenção Básica, frente e verso – TAM. A -4 papel 29,7 x 21 – papel 75 G/m ² c/100 fls.	bloco	100
98	Requisição de exame citopatológico – colo do útero frente e verso – TAM. A -4 papel 29,7 x 21 – papel 75 G/m ² c/100 fls.	bloco	100
99	Banner impresso em Lona para comunicação visual (Tamanho P,M,G) COM ACABAMENTO E ILHÓS, M ² , preço por metro quadrado.	m²	190
100	Banner impresso em Lona para comunicação visual (Tamanho P,M,G) COM ACABAMENTO DE BASTÃO E PONTEIRA PARTE INFERIOR E SUPERIOR, preço por metro quadrado.	m²	100
101	Pastas com BOLSA (bolsa S/Impressão – Tamanho: 31 x 45 cm Papel Supremo 300g. – Prolam Fosco + Verniz	unid	900



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
Crescimento com Desenvolvimento

	localizado – Impressão colorida		
102	Bloco de anotação personalizado em papel off set ou reciclado. Coloração de espiral, 15 x 21 c/20 folhas por bloco.	unid.	900
103	Cartão de aprazamento e controle – TAM. 14x10 cm cartolina Verde 180 G/m ² frente e verso	unid	3000
104	Cartão de aprazamento e controle – TAM. 14x10 cm cartolina Amarelo 180 G/m ² frente e verso	unid	3000
105	Cartão de aprazamento e controle – TAM. 14x10 cm cartolina Roseo 180 G/m ² frente e verso	unid	3000
106	Cartão de aprazamento e controle – TAM. 14x10 cm cartolina Laranja 180 G/m ² frente e verso	unid	3000
107	Cartão de aprazamento e controle – TAM. 14x10 cm cartolina Lilás 180 G/m ² frente e verso	unid	3000
108	Requisição de Mamografia – TAM. A-4 papel 29,7 x 21 – papel 75 G/m ² c/100fls	unid	50
109	Auto de infração em 3 vias Branca, Amarela e Azul – TAM. A – 4 papel 29,7 x 21 – papel 75 G/m ² c/100fls	unid	100
110	Atendimento de denúncias – TAM. A-4 papel 29,7 x 21 – papel 75 G/m ² c/100fls	unid	50
111	Ficha de intimação – TAM. A-4 papel 29,7 x 21 – papel 75 G/m ² c/100 fls	unid	30
112	Pulseira de identificação: material da pulseira: tyvek 1070 (gramatura 68g/m ²) – fibra de polietileno de alta densidade. não estica e não rasga com facilidade, com longa durabilidade e aderência, haja vista que os cliente s passam o dia no clube e grande parte do tempo, dentro da piscina fechamento: pulseira com lacre adesivo picotado e inviolável, que impede a transferência após a correta aplicação. características: tarja holográfica (para evitar falsificações), impermeáveis, confortáveis e de fácil aplicação, área de personalização 12 x 1,4cm. dimensões: pulseira com 2 cm (largura) x 24 cm (com primento). personalização: logo da PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA - cores - 10 cores diferentes: branco, amarelo, azul escuro, azul claro, laranja, vermelho, rosa pink, roxa, verde escuro, verde limão, PREÇO POR UNID.	unid	6.000

A) DAS RESPONSABILIDADES:

DA CONTRATANTE

- Fornecer as artes finais necessárias a execução dos serviços. Os referidos arquivos serão encaminhados a licitante vencedora no formato digital pertinente;
- Exercer fiscalização do serviço de pessoa jurídica anteriormente especificados, por servidor ou comissão, especialmente designado (a) pelas secretarias solicitantes;



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
Crescimento com Desenvolvimento

- Proceder aos pagamentos devidos à licitante vencedora, de acordo com o quantitativo solicitado, dentro das necessidades das Unidades solicitantes;
- Proporcionar todas as facilidades para que a licitante vencedora possa proceder à execução e entrega dos produtos dentro do estabelecido nesta licitação;
- Rejeitar os serviços/equipamentos que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações;
- Aplicar à licitante vencedora as sanções administrativas previstas na legislação vigente.

– DA LICITANTE VENCEDORA

- Proceder à entrega dos produtos em conformidade com o quantitativo e especificações constantes neste **Anexo**, da proposta comercial e demais especificações editalícias no que versa sobre as obrigações da contratante;
- Quando ocorrer divergência entre as especificações (dos serviços) estabelecidas nos **Anexos do Edital** e da **Ordem de Compras** prevalecerá às especificações constantes no **Edital**;
- Providenciar a troca, às suas expensas, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, os produtos que não correspondam às especificações solicitadas;
- Manter inalterados os preços e condições propostas;
- Responder por todos os ônus decorrentes do transporte, embalagens, seguros, taxas, fretes e demais encargos que venham incidir na entrega dos serviços;
- Lançar na nota fiscal as especificações dos serviços, de modo idêntico àquelas constantes do objeto do edital;
- Não transferir a terceiros, total ou parcial, a prestação dos serviços sem a prévia anuência da Contratante;
- É de inteira responsabilidade da licitante vencedora os encargos com frete.

– VALOR ESTIMADO DO INVESTIMENTO

- O Valor Global Estimado é de R\$ 648.678,27 (seiscentos e quarenta e oito mil, seiscentos e setenta e oito reais e vinte e sete centavos).
- OBS.: O valor constante do presente orçamento foi calculado tendo-se como base no preço médio após pesquisa de preços praticados no mercado.

Iracema (CE), ___ de _____ de 2018.

FRANCISCO DAS CHAGAS CAVALCANTE FERNANDES
Pregoeiro



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
Crescimento com Desenvolvimento

ANEXO II
MINUTA DE MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

Sr. Pregoeiro,

Seguindo os ditames editalícios, apresento a V.Sa. a nossa proposta de preços para o **PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2018**, conforme a seguir relacionados, discriminados de acordo com ANEXO I, do Edital:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNI.	QUANT.	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO (R\$)	VALOR MÁXIMO DO ITEM (R\$)

1. Valor total da proposta: **R\$** _____ (_____), considerando os itens cotados na presente proposta.
2. Declaramos que a validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua entrega.

Estamos de acordo com as demais condições do edital e seus anexos.

Atenciosamente,

Iracema/CE, ____ de _____ de 2018.

Proprietário, Sócio ou representante legal – RG/CPF



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
Crescimento com Desenvolvimento

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA
HABILITAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ N° _____, sediada no (a) _____, declara, para os devidos fins do **PREGÃO PRESENCIAL N° 026/2018**, sob as penas da Lei que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Iracema/CE, ____ de _____ de 2018.

Proprietário, Sócio ou representante legal – RG/CPF



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
Crescimento com Desenvolvimento

ANEXO IV

MODELO DECLARAÇÃO REFERENTE AO TRABALHO DE MENOR

PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2018

A empresa _____, inscrita no CNPJ Nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portadora da Carteira de Identidade Nº _____ e do CPF Nº _____ **DECLARA**, para fins do disposto no inciso "V" Art. 27 da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos na condição de aprendiz.

Iracema/CE, ____ de _____ de 2018.

Proprietário, Sócio ou representante legal – RG/CPF



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
Crescimento com Desenvolvimento

ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO
DECLARAÇÃO

A _____ (razão social na empresa), CNPJ Nº : _____ com sede na _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins da **PREGÃO PRESENCIAL nº026 /2018, DECLARA** expressamente que cumpre plenamente os requisitos para sua habilitação no presente certame licitatório.

_____, _____ de _____ de 2018.

(assinatura do responsável pela empresa)

Nome ou carimbo: _____

Cargo ou carimbo: _____

Nº da cédula de identidade e órgão emitente: _____

CPF: _____

OBS.: Esta declaração deverá ser juntada aos documentos de Credenciamento.



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
Crescimento com Desenvolvimento

ANEXO VI

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento, _____(razão social da empresa), situada à Rua _____(endereço completo)_____, neste ato representada pelo ____ (cargo), ____ (nome do responsável), _____(nacionalidade, estado civil, nº da carteira de identidade, órgão expedidor, data de emissão e nº do CIC), **CRENCENCIA** o Sr. _____(nome do credenciado), ____ (nacionalidade, estado civil, nº da carteira de identidade, órgão expedidor, data de emissão, e nº do CIC)_____, dando-lhe plenos poderes para, em nome desta empresa, dar entrada em documentação, formalizar propostas, dar lances, recorrer, desistir e tratar de todos os demais assuntos pertinentes à Licitação **PREGÃO PRESENCIAL nº 026/2018**.

_____, ____ de _____ de 2018.

Assinatura e identificação

OBS.: Esta carta deverá ser juntada aos documentos de Credenciamento.



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
Crescimento com Desenvolvimento

ANEXO VII
DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa _____ inscrita no CNPJ nº _____, sediada (endereço completo) _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que atende os dispositivos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, notadamente o art. 3º, tendo direito aos benefícios estendidos pelo referido Diploma.

_____, ____ de _____ de 2018.

(nome e número da identidade do declarante)



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
Crescimento com Desenvolvimento

ANEXO VIII
MINUTA DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO

O Município de Iracema, através da Secretaria Municipal de Educação, representada, neste ato, por sua Secretária, Sra. Sandrileuza Maria Martins Freitas, brasileira, (estado civil), portador da carteira de identidade nº _____ e CPF nº _____, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa _____, CNPJ nº _____, neste ato, representada por _____, brasileiro, (estado civil), portador da carteira de identidade nº _____ e CPF nº _____, doravante denominada CONTRATADA, ajustam o presente Contrato em conformidade com o que consta do **Processo Administrativo n.º 038/2018**, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL N.º 026/2018**, com fundamento na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em suas redações atuais, passando o Edital, Anexos e a Proposta da CONTRATADA, independentemente de suas transcrições, a fazerem parte integrante e complementar deste Instrumento, no que couber, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Destina-se à Contratação de empresa para prestação de serviços gráficos, objetivando auxiliar no desenvolvimento das Secretarias do Município de Iracema, conforme Termo de Referência – Especificações e condições do objeto e Quantidades (Anexo I) deste Edital.

Parágrafo Primeiro – A contratação objeto deste Instrumento é celebrada com base no resultado, adjudicação e homologação do certame licitatório na modalidade: **PREGÃO PRESENCIAL N.º 026/2018, Processo Administrativo n.º 038/2018**.

Parágrafo Segundo – Integram e complementam este Termo de Contrato, no que não o contraria, o ato convocatório, a proposta da CONTRATADA e demais documentos integrantes e constitutivos da licitação de que trata a cláusula anterior.

CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor total do presente contrato importa em R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA GARANTIA

O presente contrato terá sua vigência iniciada imediatamente a partir da data da sua assinatura, vigendo até o dia 31/12/2018, ou enquanto a totalidade dos produtos contratados não tenha sido exaurida.



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
Crescimento com Desenvolvimento

Parágrafo Único – Os aditamentos provenientes deste Contrato somente poderão ser efetuados, observando-se as disposições legais do art. 65, da Lei Federal 8.666/93, suas alterações.

CLAUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

A CONTRATADA fica obrigada a cumprir os prazos determinados pela CONTRATANTE, conforme previsão contida no **PREGÃO PRESENCIAL N.º026/2018**, contados data de assinatura deste contrato:

CLAUSULA QUINTA – DO AMPARO LEGAL

A lavratura do presente Contrato decorre da realização do **PREGÃO PRESENCIAL N.º 026/2018**, realizada com fundamento na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em suas redações atuais.

Parágrafo Único – A prestação dos serviços do objeto deste instrumento foi adjudicado pelo Pregoeiro e homologado em favor da CONTRATADA conforme Despacho pelo titular da CONTRATANTE _____, nos autos do **PREGÃO PRESENCIAL N.º026/2018**,
Processo Administrativo n.º 038/2018.

CLAUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

Durante a vigência deste Contrato o CONTRATANTE deverá:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- b) Assumir a responsabilidade pelos prejuízos causados ao material em decorrência de efeitos provenientes de mau uso ou negligência de terceiros. Em qualquer uma das hipóteses, a reparação será feita mediante orçamento previamente autorizado pela Administração do CONTRATANTE;
- c) Devolver o material que apresentar defeito, que não possa ser corrigido, durante a entrega;
- d) Supervisionar a prestação dos serviços, que será pelo Secretário solicitante ou por servidores designados para este fim.

CLAUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

Caberá a CONTRATADA:

- a) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes, tais como: salários; seguros de acidentes; taxas, impostos e contribuições; indenizações; vale-refeição; vales-transportes; outras que por ventura venham a ser criadas e exigidas pelo governo.



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
Crescimento com Desenvolvimento

- b) Responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- c) Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente ao material e outro bem de propriedade do CONTRATANTE, quando estes tenham sido ocasionados por empregados da CONTRATADA;
- d) Manter os seus empregados sujeitos as normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- e) Manter ainda, os seus empregados devidamente identificados por crachá quando em trabalho, devendo substituí-los imediatamente caso sejam considerados inconvenientes a boa ordem e as normas disciplinares do CONTRATANTE;
- f) Substituir no prazo de até 10 (dez) dias corridos o material devido pelo CONTRATANTE;
- g) Arcar com despesa decorrente de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus empregados ou prepostos quando da entrega dos produtos objeto deste contrato;
- h) Comunicar à administração do CONTRATANTE, por qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- i) Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigida no edital do **PREGÃO PRESENCIAL N.º 026/2018** em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a execução do contrato.

CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

À CONTRATADA caberá, ainda:

- a) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previsto na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- b) Assumir a responsabilidade por todas as providencias e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- c) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas a prestação dos serviços do objeto deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- d) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do **PREGÃO PRESENCIAL N.º 026/2018**;
- e) A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere à administração do CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renúncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva com o CONTRATANTE.

CLAUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DO OBJETO

Os serviços ora licitados serão entregues conforme solicitação da Secretaria licitante.



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
Crescimento com Desenvolvimento

CLAUSULA DÉCIMA – DO LOCAL DE ENTREGA

A entrega será efetuada no local determinado pela CONTRATANTE.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

O recebimento do objeto deste contrato ocorrerá no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis contados da entrega**, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação apresentada e aceita, qualidade e quantidade dos produtos e sua consequente aceitação.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Durante a vigência deste contrato, a prestação de serviço do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo Secretário solicitante.

Parágrafo Primeiro – O Secretário solicitante ou uma pessoa delegada por este e sob sua supervisão anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços do objeto deste contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Segundo – As decisões e providencias que ultrapassarem a competência do representante deverá ser solicitada ao chefe do setor competente, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução do contrato, desde que aceitos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ATESTAÇÃO DO PRESTADOR DOS SERVIÇOS

Caberá ao Secretário solicitante a atestação das faturas correspondentes, com base no relatório elaborado pelo servidor devidamente autorizado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DESPESA

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Secretaria de Educação: 07.01.12.122.0100.2.038.3.3.90.39.00(Gerenciamento),07.01.12.361.0600.2.045.3.3.9.3.9.00(Fundeb40%Fundamental), 07.01.12.365.0600.2.050.3.3.90.39.00(Fundeb40% Infantil);

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PAGAMENTO

Entregues os produtos objeto deste contrato, a CONTRATADA apresentará a nota fiscal, em 02 (duas) vias, para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
Crescimento com Desenvolvimento

ordem bancária creditada em conta corrente até o dia 10º (décimo) dia contado da entrega dos documentos fiscais.

Parágrafo Primeiro – O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação os produtos fornecidos não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.

Parágrafo Segundo – O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA nos termos deste contrato.

Parágrafo Terceiro – Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito a reajustamento de preços, atualização monetária ou outra penalidade ao CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto – O prazo de pagamento da prestação dos serviços licitados será contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

Parágrafo Quinto – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de atualização financeira

Parágrafo Sexto – A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na nota fiscal/fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas, adequadas ao Edital do **PREGÃO PRESENCIAL N.º 026/2018**.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, parágrafo 1º e 2º da Lei 8.666/93.



GOVERNO MUNICIPAL

IRACEMA

Crescimento com Desenvolvimento

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor ora contratado;

Parágrafo Segundo – Nenhum acréscimo ou supressões poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na prestação dos serviços ou na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a CONTRATADA a multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

Parágrafo Primeiro – Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a administração do CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a administração do CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

Parágrafo Segundo – Pelos motivos que se reguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:

- a) Pelo atraso na entrega dos produtos em relação aos prazos propostos e aceitos;
- b) Pela entrega dos produtos, de acordo com as especificações técnicas do edital e da proposta da licitante vencedora, dentro do prazo proposto;
- c) Pela recusa em substituir qualquer produto defeituoso que for rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias, contado da data da rejeição, devidamente notificada.
- d) Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
- e) Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita ainda ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores do CONTRATANTE e no que couber, às demais penalidades referidas no capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
Crescimento com Desenvolvimento

Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início da obra, serviço;
- e) A paralisação da obra, do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- m) A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;
- n) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- p) A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- q) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- r) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Parágrafo Primeiro – A rescisão do contrato poderá ser:



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
Crescimento com Desenvolvimento

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação;

Parágrafo Segundo – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Terceiro – Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- I - devolução de garantia;
- II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- III - pagamento do custo da desmobilização.

Parágrafo Quarto – Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

Parágrafo Quinto – Pela inexecução total ou parcial do contrato conforme art. 77 da Lei 8.666/93 a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Sexto – Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Sétimo – As sanções previstas nos incisos I, III e IV do Parágrafo Quinto, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Oitavo – A sanção estabelecida no inciso IV do Parágrafo Quinto é de competência exclusiva do Secretário Municipal solicitante, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

CLAUSULA VIGÉSIMA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este contrato fica vinculado ao Edital do **PREGÃO PRESENCIAL N.º 026/2018**.



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
Crescimento com Desenvolvimento

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA IMPOSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DO NOME DA CONTRATADA.

A CONTRATADA não poderá, salvo em *curriculum vitae*, utilizar o nome da CONTRATANTE ou sua qualidade de contratada em quaisquer atividades de divulgação profissional como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão do presente contrato.

Parágrafo Único – A CONTRATADA não poderá, também, pronunciar-se em nome da CONTRATANTE à imprensa em geral, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades deste, bem como à sua atividade profissional sob pena de imediata rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR.

Tal como prescrito na lei, a CONTRATANTE e a CONTRATADA não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo interpartes.

Parágrafo Primeiro – A Administração da CONTRATANTE analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

Parágrafo Segundo – Para os casos previstos no *caput* desta cláusula, a CONTRATANTE poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

Parágrafo Terceiro – Os agentes públicos responderão, na forma da lei, por prejuízos que, em decorrência de ação ou omissão dolosa ou culposa, causarem à Administração no exercício de atividades específicas do cumprimento deste contrato, inclusive nas análises ou autorizações excepcionais constantes nesta Cláusula.

Parágrafo Quarto – As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão do CONTRATANTE, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

Parágrafo Quinto – Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a CONTRATADA a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração no endereço ou no telefone da firma.

Parágrafo Sexto – Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
Crescimento com Desenvolvimento

Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, de acordo com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e demais regulamentos e normas aplicáveis, tudo de conformidade com as normas jurídicas e administrativas aplicáveis e com os princípios gerais do direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Estado, em obediência ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Iracema - CE, para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em **03 (três)** vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Iracema/CE, ___ de _____ de 2018.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

2) _____ 2) _____

CPF: _____ CPF: _____



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
Crescimento com Desenvolvimento

ANEXO VIII
MINUTA DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO

O Município de Iracema, através do Fundo Municipal de Saúde representada, neste ato, por sua Secretária, Sra. Delmacia de Melo Vieira, brasileira, (estado civil), portador da carteira de identidade nº _____ e CPF nº _____, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa _____, CNPJ nº _____, neste ato, representada por _____, brasileiro, (estado civil), portador da carteira de identidade nº _____ e CPF nº _____, doravante denominada CONTRATADA, ajustam o presente Contrato em conformidade com o que consta do **Processo Administrativo n.º 038/2018**, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL N.º 026/2018**, com fundamento na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em suas redações atuais, passando o Edital, Anexos e a Proposta da CONTRATADA, independentemente de suas transcrições, a fazerem parte integrante e complementar deste Instrumento, no que couber, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Destina-se à Contratação de empresa para prestação de serviços gráficos, objetivando auxiliar no desenvolvimento das Secretarias do Município de Iracema, conforme Termo de Referência – Especificações e condições do objeto e Quantidades (Anexo I) deste Edital.

Parágrafo Primeiro – A contratação objeto deste Instrumento é celebrada com base no resultado, adjudicação e homologação do certame licitatório na modalidade: **PREGÃO PRESENCIAL N.º 026/2018, Processo Administrativo n.º 038/2018**.

Parágrafo Segundo – Integram e complementam este Termo de Contrato, no que não o contraria, o ato convocatório, a proposta da CONTRATADA e demais documentos integrantes e constitutivos da licitação de que trata a cláusula anterior.

CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor total do presente contrato importa em R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA GARANTIA

O presente contrato terá sua vigência iniciada imediatamente a partir da data da sua assinatura, vigendo até o dia 31/12/2018, ou enquanto a totalidade dos produtos contratados não tenha sido exaurida.



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
Crescimento com Desenvolvimento

Parágrafo Único – Os aditamentos provenientes deste Contrato somente poderão ser efetuados, observando-se as disposições legais do art. 65, da Lei Federal 8.666/93, suas alterações.

CLAUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

A CONTRATADA fica obrigada a cumprir os prazos determinados pela CONTRATANTE, conforme previsão contida no **PREGÃO PRESENCIAL N.º026/2018**, contados data de assinatura deste contrato:

CLAUSULA QUINTA – DO AMPARO LEGAL

A lavratura do presente Contrato decorre da realização do **PREGÃO PRESENCIAL N.º 026/2018**, realizada com fundamento na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em suas redações atuais.

Parágrafo Único – A prestação dos serviços do objeto deste instrumento foi adjudicado pelo Pregoeiro e homologado em favor da CONTRATADA conforme Despacho pelo titular da CONTRATANTE _____, nos autos do **PREGÃO PRESENCIAL N.º026/2018**,
Processo Administrativo n.º 038/2018.

CLAUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

Durante a vigência deste Contrato o CONTRATANTE deverá:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- b) Assumir a responsabilidade pelos prejuízos causados ao material em decorrência de efeitos provenientes de mau uso ou negligência de terceiros. Em qualquer uma das hipóteses, a reparação será feita mediante orçamento previamente autorizado pela Administração do CONTRATANTE;
- c) Devolver o material que apresentar defeito, que não possa ser corrigido, durante a entrega;
- d) Supervisionar a prestação dos serviços, que será pelo Secretário solicitante ou por servidores designados para este fim.

CLAUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

Caberá a CONTRATADA:

- a) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes, tais como: salários; seguros de acidentes; taxas, impostos e contribuições; indenizações; vale-refeição; vales-transportes; outras que por ventura venham a ser criadas e exigidas pelo governo.



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
Crescimento com Desenvolvimento

- b) Responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- c) Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente ao material e outro bem de propriedade do CONTRATANTE, quando estes tenham sido ocasionados por empregados da CONTRATADA;
- d) Manter os seus empregados sujeitos as normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- e) Manter ainda, os seus empregados devidamente identificados por crachá quando em trabalho, devendo substituí-los imediatamente caso sejam considerados inconvenientes a boa ordem e as normas disciplinares do CONTRATANTE;
- f) Substituir no prazo de até 10 (dez) dias corridos o material devido pelo CONTRATANTE;
- g) Arcar com despesa decorrente de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus empregados ou prepostos quando da entrega dos produtos objeto deste contrato;
- h) Comunicar à administração do CONTRATANTE, por qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- i) Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigida no edital do **PREGÃO PRESENCIAL N.º 026/2018** em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a execução do contrato.

CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

À CONTRATADA caberá, ainda:

- a) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previsto na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- b) Assumir a responsabilidade por todas as providencias e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- c) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas a prestação dos serviços do objeto deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- d) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do **PREGÃO PRESENCIAL N.º 026/2018**;
- e) A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere à administração do CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renúncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva com o CONTRATANTE.

CLAUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DO OBJETO

Os serviços ora licitados serão entregues conforme solicitação da Secretaria licitante.



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
Crescimento com Desenvolvimento

CLAUSULA DÉCIMA – DO LOCAL DE ENTREGA

A entrega será efetuada no local determinado pela CONTRATANTE.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

O recebimento do objeto deste contrato ocorrerá no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis contados da entrega**, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação apresentada e aceita, qualidade e quantidade dos produtos e sua consequente aceitação.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Durante a vigência deste contrato, a prestação de serviço do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo Secretário solicitante.

Parágrafo Primeiro – O Secretário solicitante ou uma pessoa delegada por este e sob sua supervisão anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços do objeto deste contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Segundo – As decisões e providencias que ultrapassarem a competência do representante deverá ser solicitada ao chefe do setor competente, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução do contrato, desde que aceitos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ATESTAÇÃO DO PRESTADOR DOS SERVIÇOS

Caberá ao Secretário solicitante a atestação das faturas correspondentes, com base no relatório elaborado pelo servidor devidamente autorizado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DESPESA

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Fundo Municipal de Saúde: 06.01.10.301.0400.2.032.3.3.90.39.00(At.Básica),06.01.10.302.0403.2.033.3.3.90.3900(MAC), 06.01.10.305.0408.2.037.3.3.90.39.00(Vig. Sanitária);

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PAGAMENTO

Entregues os produtos objeto deste contrato, a CONTRATADA apresentará a nota fiscal, em 02 (duas) vias, para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente até o dia 10º (décimo) dia contado da entrega dos documentos fiscais.



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
Crescimento com Desenvolvimento

Parágrafo Primeiro – O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação os produtos fornecidos não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.

Parágrafo Segundo – O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA nos termos deste contrato.

Parágrafo Terceiro – Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito a reajustamento de preços, atualização monetária ou outra penalidade ao CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto – O prazo de pagamento da prestação dos serviços licitados será contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

Parágrafo Quinto – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de atualização financeira

Parágrafo Sexto – A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na nota fiscal/fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas, adequadas ao Edital do **PREGÃO PRESENCIAL N.º 026/2018**.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, parágrafo 1º e 2º da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor ora contratado;



GOVERNO MUNICIPAL

IRACEMA

Crescimento com Desenvolvimento

Parágrafo Segundo – Nenhum acréscimo ou supressões poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na prestação dos serviços ou na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a CONTRATADA a multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

Parágrafo Primeiro – Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a administração do CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a administração do CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

Parágrafo Segundo – Pelos motivos que se reguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:

- a) Pelo atraso na entrega dos produtos em relação aos prazos propostos e aceitos;
- b) Pela entrega dos produtos, de acordo com as especificações técnicas do edital e da proposta da licitante vencedora, dentro do prazo proposto;
- c) Pela recusa em substituir qualquer produto defeituoso que for rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias, contado da data da rejeição, devidamente notificada.
- d) Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
- e) Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita ainda ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores do CONTRATANTE e no que couber, às demais penalidades referidas no capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
Crescimento com Desenvolvimento

- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início da obra, serviço;
- e) A paralisação da obra, do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- m) A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;
- n) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- p) A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- q) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- r) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Parágrafo Primeiro – A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
Crescimento com Desenvolvimento

c) Judicial, nos termos da legislação;

Parágrafo Segundo – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Terceiro – Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I - devolução de garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III - pagamento do custo da desmobilização.

Parágrafo Quarto – Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

Parágrafo Quinto – Pela inexecução total ou parcial do contrato conforme art. 77 da Lei 8.666/93 a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Sexto – Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Sétimo – As sanções previstas nos incisos I, III e IV do Parágrafo Quinto, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Oitavo – A sanção estabelecida no inciso IV do Parágrafo Quinto é de competência exclusiva do Secretário Municipal solicitante, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

CLAUSULA VIGÉSIMA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este contrato fica vinculado ao Edital do **PREGÃO PRESENCIAL N.º 026/2018**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA IMPOSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DO NOME DA CONTRATADA.



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
Crescimento com Desenvolvimento

A CONTRATADA não poderá, salvo em *curriculum vitae*, utilizar o nome da CONTRATANTE ou sua qualidade de contratada em quaisquer atividades de divulgação profissional como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão do presente contrato.

Parágrafo Único – A CONTRATADA não poderá, também, pronunciar-se em nome da CONTRATANTE à imprensa em geral, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades deste, bem como à sua atividade profissional sob pena de imediata rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR.

Tal como prescrito na lei, a CONTRATANTE e a CONTRATADA não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo interpartes.

Parágrafo Primeiro – A Administração da CONTRATANTE analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

Parágrafo Segundo – Para os casos previstos no *caput* desta cláusula, a CONTRATANTE poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

Parágrafo Terceiro – Os agentes públicos responderão, na forma da lei, por prejuízos que, em decorrência de ação ou omissão dolosa ou culposa, causarem à Administração no exercício de atividades específicas do cumprimento deste contrato, inclusive nas análises ou autorizações excepcionais constantes nesta Cláusula.

Parágrafo Quarto – As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão do CONTRATANTE, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

Parágrafo Quinto – Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a CONTRATADA a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração no endereço ou no telefone da firma.

Parágrafo Sexto – Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, de acordo com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e demais regulamentos e normas



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
Crescimento com Desenvolvimento

aplicáveis, tudo de conformidade com as normas jurídicas e administrativas aplicáveis e com os princípios gerais do direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Estado, em obediência ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Iracema - CE, para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em **03 (três)** vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Iracema-CE, ___ de _____ de 2018.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

2) _____ 2) _____

CPF: _____ CPF: _____



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
Crescimento com Desenvolvimento

ANEXO VIII
MINUTA DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO

O Município de Iracema, através do Fundo Municipal de Assistência Social representada, neste ato, por seu Secretário, Sr. José Cileudo Magalhães Pessoa, brasileiro, (estado civil), portador da carteira de identidade nº _____ e CPF nº _____, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa _____, CNPJ nº _____, neste ato, representada por _____, brasileiro, (estado civil), portador da carteira de identidade nº _____ e CPF nº _____, doravante denominada CONTRATADA, ajustam o presente Contrato em conformidade com o que consta do **Processo Administrativo n.º 038/2018**, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL N.º 026/2018**, com fundamento na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em suas redações atuais, passando o Edital, Anexos e a Proposta da CONTRATADA, independentemente de suas transcrições, a fazerem parte integrante e complementar deste Instrumento, no que couber, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Destina-se à Contratação de empresa para prestação de serviços gráficos, objetivando auxiliar no desenvolvimento das Secretarias do Município de Iracema, conforme Termo de Referência – Especificações e condições do objeto e Quantidades (Anexo I) deste Edital.

Parágrafo Primeiro – A contratação objeto deste Instrumento é celebrada com base no resultado, adjudicação e homologação do certame licitatório na modalidade: **PREGÃO PRESENCIAL N.º 026/2018, Processo Administrativo n.º 038/2018**.

Parágrafo Segundo – Integram e complementam este Termo de Contrato, no que não o contraria, o ato convocatório, a proposta da CONTRATADA e demais documentos integrantes e constitutivos da licitação de que trata a cláusula anterior.

CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor total do presente contrato importa em R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA GARANTIA

O presente contrato terá sua vigência iniciada imediatamente a partir da data da sua assinatura, vigendo até o dia 31/12/2018, ou enquanto a totalidade dos produtos contratados não tenha sido exaurida.

Parágrafo Único – Os aditamentos provenientes deste Contrato somente poderão ser efetuados, observando-se as disposições legais do art. 65, da Lei Federal 8.666/93, suas alterações.



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
Crescimento com Desenvolvimento

CLAUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

A CONTRATADA fica obrigada a cumprir os prazos determinados pela CONTRATANTE, conforme previsão contida no **PREGÃO PRESENCIAL N.º026/2018**, contados data de assinatura deste contrato:

CLAUSULA QUINTA – DO AMPARO LEGAL

A lavratura do presente Contrato decorre da realização do **PREGÃO PRESENCIAL N.º 026/2018**, realizada com fundamento na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em suas redações atuais.

Parágrafo Único – A prestação dos serviços do objeto deste instrumento foi adjudicado pelo Pregoeiro e homologado em favor da CONTRATADA conforme Despacho pelo titular da CONTRATANTE _____, nos autos do **PREGÃO PRESENCIAL N.º026/2018**,
Processo Administrativo n.º 038/2018.

CLAUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

Durante a vigência deste Contrato o CONTRATANTE deverá:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- b) Assumir a responsabilidade pelos prejuízos causados ao material em decorrência de efeitos provenientes de mau uso ou negligência de terceiros. Em qualquer uma das hipóteses, a reparação será feita mediante orçamento previamente autorizado pela Administração do CONTRATANTE;
- c) Devolver o material que apresentar defeito, que não possa ser corrigido, durante a entrega;
- d) Supervisionar a prestação dos serviços, que será pelo Secretário solicitante ou por servidores designados para este fim.

CLAUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

Caberá a CONTRATADA:

- a) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes, tais como: salários; seguros de acidentes; taxas, impostos e contribuições; indenizações; vale-refeição; vales-transportes; outras que por ventura venham a ser criadas e exigidas pelo governo.
- b) Responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- c) Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente ao material e outro bem de propriedade do CONTRATANTE, quando estes tenham sido ocasionados por empregados da CONTRATADA;



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
Crescimento com Desenvolvimento

- d) Manter os seus empregados sujeitos as normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- e) Manter ainda, os seus empregados devidamente identificados por crachá quando em trabalho, devendo substituí-los imediatamente caso sejam considerados inconvenientes a boa ordem e as normas disciplinares do CONTRATANTE;
- f) Substituir no prazo de até 10 (dez) dias corridos o material devido pelo CONTRATANTE;
- g) Arcar com despesa decorrente de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus empregados ou prepostos quando da entrega dos produtos objeto deste contrato;
- h) Comunicar à administração do CONTRATANTE, por qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- i) Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigida no edital do **PREGÃO PRESENCIAL N.º 026/2018** em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a execução do contrato.

CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

À CONTRATADA caberá, ainda:

- a) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previsto na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- b) Assumir a responsabilidade por todas as providencias e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- c) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas a prestação dos serviços do objeto deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- d) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do **PREGÃO PRESENCIAL N.º 026/2018**;
- e) A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere à administração do CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renúncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva com o CONTRATANTE.

CLAUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DO OBJETO

Os serviços ora licitados serão entregues conforme solicitação da Secretaria licitante.

CLAUSULA DÉCIMA – DO LOCAL DE ENTREGA

A entrega será efetuada no local determinado pela CONTRATANTE.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DEFINITIVO



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
Crescimento com Desenvolvimento

O recebimento do objeto deste contrato ocorrerá no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis contados da entrega**, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação apresentada e aceita, qualidade e quantidade dos produtos e sua consequente aceitação.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Durante a vigência deste contrato, a prestação de serviço do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo Secretário solicitante.

Parágrafo Primeiro – O Secretário solicitante ou uma pessoa delegada por este e sob sua supervisão anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços do objeto deste contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Segundo – As decisões e providencias que ultrapassarem a competência do representante deverá ser solicitada ao chefe do setor competente, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução do contrato, desde que aceitos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ATESTAÇÃO DO PRESTADOR DOS SERVIÇOS

Caberá ao Secretário solicitante a atestação das faturas correspondentes, com base no relatório elaborado pelo servidor devidamente autorizado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DESPESA

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Fundo Municipal da Assistência Social: 05.01.08.244.0202.2.020.3.3.90.39.00(PSB), 05.01.08.244.0100.2.017.3.3.90.39.00(IGD),05.01.08.243.0204.2.015.3.3.90.39.00(PRI MEIRA INFANCIA)

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PAGAMENTO

Entregues os produtos objeto deste contrato, a CONTRATADA apresentará a nota fiscal, em 02 (duas) vias, para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente até o dia 10º (décimo) dia contado da entrega dos documentos fiscais.

Parágrafo Primeiro – O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação os produtos fornecidos não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
Crescimento com Desenvolvimento

Parágrafo Segundo – O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA nos termos deste contrato.

Parágrafo Terceiro – Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito a reajustamento de preços, atualização monetária ou outra penalidade ao CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto – O prazo de pagamento da prestação dos serviços licitados será contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

Parágrafo Quinto – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de atualização financeira

Parágrafo Sexto – A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na nota fiscal/fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas, adequadas ao Edital do **PREGÃO PRESENCIAL N.º ___/2018**.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, parágrafo 1º e 2º da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor ora contratado;

Parágrafo Segundo – Nenhum acréscimo ou supressões poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS PENALIDADES



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
Crescimento com Desenvolvimento

O atraso injustificado na prestação dos serviços ou na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a CONTRATADA a multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

Parágrafo Primeiro – Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a administração do CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a administração do CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

Parágrafo Segundo – Pelos motivos que se reguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:

- a) Pelo atraso na entrega dos produtos em relação aos prazos propostos e aceitos;
- b) Pela entrega dos produtos, de acordo com as especificações técnicas do edital e da proposta da licitante vencedora, dentro do prazo proposto;
- c) Pela recusa em substituir qualquer produto defeituoso que for rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias, contado da data da rejeição, devidamente notificada.
- d) Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
- e) Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita ainda ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores do CONTRATANTE e no que couber, às demais penalidades referidas no capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início da obra, serviço;



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
Crescimento com Desenvolvimento

- e) A paralisação da obra, do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- m) A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;
- n) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- p) A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- q) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- r) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Parágrafo Primeiro – A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação;

Parágrafo Segundo – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
Crescimento com Desenvolvimento

Parágrafo Terceiro – Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- I - devolução de garantia;
- II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- III - pagamento do custo da desmobilização.

Parágrafo Quarto – Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

Parágrafo Quinto – Pela inexecução total ou parcial do contrato conforme art. 77 da Lei 8.666/93 a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Sexto – Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Sétimo – As sanções previstas nos incisos I, III e IV do Parágrafo Quinto, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Oitavo – A sanção estabelecida no inciso IV do Parágrafo Quinto é de competência exclusiva do Secretário Municipal solicitante, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

CLAUSULA VIGÉSIMA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este contrato fica vinculado ao Edital do **PREGÃO PRESENCIAL N.º 026/2018**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA IMPOSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DO NOME DA CONTRATADA.

A CONTRATADA não poderá, salvo em *curriculum vitae*, utilizar o nome da CONTRATANTE ou sua qualidade de contratada em quaisquer atividades de divulgação profissional como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão do presente contrato.



GOVERNO MUNICIPAL

IRACEMA

Crescimento com Desenvolvimento

Parágrafo Único – A CONTRATADA não poderá, também, pronunciar-se em nome da CONTRATANTE à imprensa em geral, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades deste, bem como à sua atividade profissional sob pena de imediata rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR.

Tal como prescrito na lei, a CONTRATANTE e a CONTRATADA não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo interpartes.

Parágrafo Primeiro – A Administração da CONTRATANTE analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

Parágrafo Segundo – Para os casos previstos no *caput* desta cláusula, a CONTRATANTE poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

Parágrafo Terceiro – Os agentes públicos responderão, na forma da lei, por prejuízos que, em decorrência de ação ou omissão dolosa ou culposa, causarem à Administração no exercício de atividades específicas do cumprimento deste contrato, inclusive nas análises ou autorizações excepcionais constantes nesta Cláusula.

Parágrafo Quarto – As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão do CONTRATANTE, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

Parágrafo Quinto – Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a CONTRATADA a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração no endereço ou no telefone da firma.

Parágrafo Sexto – Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, de acordo com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e demais regulamentos e normas aplicáveis, tudo de conformidade com as normas jurídicas e administrativas aplicáveis e com os princípios gerais do direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
Crescimento com Desenvolvimento

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Estado, em obediência ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Iracema - CE, para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em **03 (três)** vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Iracema-CE, ___ de _____ de 2018.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

2) _____ 2) _____

CPF: _____ CPF: _____



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
Crescimento com Desenvolvimento

ANEXO VIII
MINUTA DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO

O Município de Iracema, através do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso representada, neste ato, por seu Secretário, Sr. José Cileudo Magalhães Pessoa, brasileiro, (estado civil), portador da carteira de identidade nº _____ e CPF nº _____, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa _____, CNPJ nº _____, neste ato, representada por _____, brasileiro, (estado civil), portador da carteira de identidade nº _____ e CPF nº _____, doravante denominada CONTRATADA, ajustam o presente Contrato em conformidade com o que consta do **Processo Administrativo n.º 038/2018**, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL N.º 026/2018**, com fundamento na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em suas redações atuais, passando o Edital, Anexos e a Proposta da CONTRATADA, independentemente de suas transcrições, a fazerem parte integrante e complementar deste Instrumento, no que couber, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Destina-se à Contratação de empresa para prestação de serviços gráficos, objetivando auxiliar no desenvolvimento das Secretarias do Município de Iracema, conforme Termo de Referência – Especificações e condições do objeto e Quantidades (Anexo I) deste Edital.

Parágrafo Primeiro – A contratação objeto deste Instrumento é celebrada com base no resultado, adjudicação e homologação do certame licitatório na modalidade: **PREGÃO PRESENCIAL N.º 026/2018, Processo Administrativo n.º 038/2018**.

Parágrafo Segundo – Integram e complementam este Termo de Contrato, no que não o contraria, o ato convocatório, a proposta da CONTRATADA e demais documentos integrantes e constitutivos da licitação de que trata a cláusula anterior.

CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor total do presente contrato importa em R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA GARANTIA

O presente contrato terá sua vigência iniciada imediatamente a partir da data da sua assinatura, vigendo até o dia 31/12/2018, ou enquanto a totalidade dos produtos contratados não tenha sido exaurida.

Parágrafo Único – Os aditamentos provenientes deste Contrato somente poderão ser efetuados, observando-se as disposições legais do art. 65, da Lei Federal 8.666/93, suas alterações.



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
Crescimento com Desenvolvimento

CLAUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

A CONTRATADA fica obrigada a cumprir os prazos determinados pela CONTRATANTE, conforme previsão contida no **PREGÃO PRESENCIAL N.º026/2018**, contados data de assinatura deste contrato:

CLAUSULA QUINTA – DO AMPARO LEGAL

A lavratura do presente Contrato decorre da realização do **PREGÃO PRESENCIAL N.º 026/2018**, realizada com fundamento na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em suas redações atuais.

Parágrafo Único – A prestação dos serviços do objeto deste instrumento foi adjudicado pelo Pregoeiro e homologado em favor da CONTRATADA conforme Despacho pelo titular da CONTRATANTE _____, nos autos do **PREGÃO PRESENCIAL N.º026/2018**,
Processo Administrativo n.º 038/2018.

CLAUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

Durante a vigência deste Contrato o CONTRATANTE deverá:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- b) Assumir a responsabilidade pelos prejuízos causados ao material em decorrência de efeitos provenientes de mau uso ou negligência de terceiros. Em qualquer uma das hipóteses, a reparação será feita mediante orçamento previamente autorizado pela Administração do CONTRATANTE;
- c) Devolver o material que apresentar defeito, que não possa ser corrigido, durante a entrega;
- d) Supervisionar a prestação dos serviços, que será pelo Secretário solicitante ou por servidores designados para este fim.

CLAUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

Caberá a CONTRATADA:

- a) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes, tais como: salários; seguros de acidentes; taxas, impostos e contribuições; indenizações; vale-refeição; vales-transportes; outras que por ventura venham a ser criadas e exigidas pelo governo.
- b) Responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- c) Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente ao material e outro bem de propriedade do CONTRATANTE, quando estes tenham sido ocasionados por empregados da CONTRATADA;



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
Crescimento com Desenvolvimento

- d) Manter os seus empregados sujeitos as normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- e) Manter ainda, os seus empregados devidamente identificados por crachá quando em trabalho, devendo substituí-los imediatamente caso sejam considerados inconvenientes a boa ordem e as normas disciplinares do CONTRATANTE;
- f) Substituir no prazo de até 10 (dez) dias corridos o material devido pelo CONTRATANTE;
- g) Arcar com despesa decorrente de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus empregados ou prepostos quando da entrega dos produtos objeto deste contrato;
- h) Comunicar à administração do CONTRATANTE, por qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- i) Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigida no edital do **PREGÃO PRESENCIAL N.º 026/2018** em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a execução do contrato.

CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

À CONTRATADA caberá, ainda:

- a) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previsto na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- b) Assumir a responsabilidade por todas as providencias e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- c) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas a prestação dos serviços do objeto deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- d) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do **PREGÃO PRESENCIAL N.º 026/2018**;
- e) A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere à administração do CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renúncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva com o CONTRATANTE.

CLAUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DO OBJETO

Os serviços ora licitados serão entregues conforme solicitação da Secretaria licitante.

CLAUSULA DÉCIMA – DO LOCAL DE ENTREGA

A entrega será efetuada no local determinado pela CONTRATANTE.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DEFINITIVO



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
Crescimento com Desenvolvimento

O recebimento do objeto deste contrato ocorrerá no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis contados da entrega**, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação apresentada e aceita, qualidade e quantidade dos produtos e sua consequente aceitação.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Durante a vigência deste contrato, a prestação de serviço do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo Secretário solicitante.

Parágrafo Primeiro – O Secretário solicitante ou uma pessoa delegada por este e sob sua supervisão anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços do objeto deste contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Segundo – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverá ser solicitada ao chefe do setor competente, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução do contrato, desde que aceitos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ATESTAÇÃO DO PRESTADOR DOS SERVIÇOS

Caberá ao Secretário solicitante a atestação das faturas correspondentes, com base no relatório elaborado pelo servidor devidamente autorizado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DESPESA

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Fundo Municipal dos Direitos do Idoso 05.04.08.241.0202.2.028.3.3.90.39.00

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PAGAMENTO

Entregues os produtos objeto deste contrato, a CONTRATADA apresentará a nota fiscal, em 02 (duas) vias, para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente até o dia 10º (décimo) dia contado da entrega dos documentos fiscais.

Parágrafo Primeiro – O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação os produtos fornecidos não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
Crescimento com Desenvolvimento

Parágrafo Segundo – O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA nos termos deste contrato.

Parágrafo Terceiro – Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito a reajustamento de preços, atualização monetária ou outra penalidade ao CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto – O prazo de pagamento da prestação dos serviços licitados será contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

Parágrafo Quinto – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de atualização financeira

Parágrafo Sexto – A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na nota fiscal/fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas, adequadas ao Edital do **PREGÃO PRESENCIAL N.º 026/2018**.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, parágrafo 1º e 2º da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor ora contratado;

Parágrafo Segundo – Nenhum acréscimo ou supressões poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS PENALIDADES



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
Crescimento com Desenvolvimento

O atraso injustificado na prestação dos serviços ou na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a CONTRATADA a multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

Parágrafo Primeiro – Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a administração do CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a administração do CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

Parágrafo Segundo – Pelos motivos que se reguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:

- a) Pelo atraso na entrega dos produtos em relação aos prazos propostos e aceitos;
- b) Pela entrega dos produtos, de acordo com as especificações técnicas do edital e da proposta da licitante vencedora, dentro do prazo proposto;
- c) Pela recusa em substituir qualquer produto defeituoso que for rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias, contado da data da rejeição, devidamente notificada.
- d) Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
- e) Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita ainda ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores do CONTRATANTE e no que couber, às demais penalidades referidas no capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início da obra, serviço;



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
Crescimento com Desenvolvimento

- e) A paralisação da obra, do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- m) A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;
- n) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- p) A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- q) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- r) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Parágrafo Primeiro – A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação;

Parágrafo Segundo – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
Crescimento com Desenvolvimento

Parágrafo Terceiro – Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I - devolução de garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III - pagamento do custo da desmobilização.

Parágrafo Quarto – Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

Parágrafo Quinto – Pela inexecução total ou parcial do contrato conforme art. 77 da Lei 8.666/93 a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Sexto – Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Sétimo – As sanções previstas nos incisos I, III e IV do Parágrafo Quinto, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Oitavo – A sanção estabelecida no inciso IV do Parágrafo Quinto é de competência exclusiva do Secretário Municipal solicitante, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

CLAUSULA VIGÉSIMA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este contrato fica vinculado ao Edital do **PREGÃO PRESENCIAL N.º 026/2018**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA IMPOSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DO NOME DA CONTRATADA.

A CONTRATADA não poderá, salvo em *curriculum vitae*, utilizar o nome da CONTRATANTE ou sua qualidade de contratada em quaisquer atividades de divulgação profissional como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão do presente contrato.



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
Crescimento com Desenvolvimento

Parágrafo Único – A CONTRATADA não poderá, também, pronunciar-se em nome da CONTRATANTE à imprensa em geral, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades deste, bem como à sua atividade profissional sob pena de imediata rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR.

Tal como prescrito na lei, a CONTRATANTE e a CONTRATADA não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo interpartes.

Parágrafo Primeiro – A Administração da CONTRATANTE analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

Parágrafo Segundo – Para os casos previstos no *caput* desta cláusula, a CONTRATANTE poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

Parágrafo Terceiro – Os agentes públicos responderão, na forma da lei, por prejuízos que, em decorrência de ação ou omissão dolosa ou culposa, causarem à Administração no exercício de atividades específicas do cumprimento deste contrato, inclusive nas análises ou autorizações excepcionais constantes nesta Cláusula.

Parágrafo Quarto – As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão do CONTRATANTE, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

Parágrafo Quinto – Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a CONTRATADA a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração no endereço ou no telefone da firma.

Parágrafo Sexto – Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, de acordo com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e demais regulamentos e normas aplicáveis, tudo de conformidade com as normas jurídicas e administrativas aplicáveis e com os princípios gerais do direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
Crescimento com Desenvolvimento

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Estado, em obediência ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Iracema - CE, para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em **03 (três)** vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Iracema-CE, ___ de _____ de 2018.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

2) _____ 2) _____

CPF: _____ CPF: _____



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
Crescimento com Desenvolvimento

ANEXO VIII
MINUTA DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO

O Município de Iracema, através da Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude, representada neste ato, pelo seu Secretário, Sr. Aristarco Diógenes de Queiroz Filho, brasileiro, (estado civil), portador da carteira de identidade nº _____ e CPF nº _____, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa _____, CNPJ nº _____, neste ato, representada por _____, brasileiro, (estado civil), portador da carteira de identidade nº _____ e CPF nº _____, doravante denominada CONTRATADA, ajustam o presente Contrato em conformidade com o que consta do **Processo Administrativo n.º 038/2018**, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL N.º 026/2018**, com fundamento na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em suas redações atuais, passando o Edital, Anexos e a Proposta da CONTRATADA, independentemente de suas transcrições, a fazerem parte integrante e complementar deste Instrumento, no que couber, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Destina-se à Contratação de empresa para prestação de serviços gráficos, objetivando auxiliar no desenvolvimento das Secretarias do Município de Iracema, conforme Termo de Referência – Especificações e condições do objeto e Quantidades (Anexo I) deste Edital.

Parágrafo Primeiro – A contratação objeto deste Instrumento é celebrada com base no resultado, adjudicação e homologação do certame licitatório na modalidade: **PREGÃO PRESENCIAL N.º 026/2018, Processo Administrativo n.º 038/2018**.

Parágrafo Segundo – Integram e complementam este Termo de Contrato, no que não o contraria, o ato convocatório, a proposta da CONTRATADA e demais documentos integrantes e constitutivos da licitação de que trata a cláusula anterior.

CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor total do presente contrato importa em R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA GARANTIA

O presente contrato terá sua vigência iniciada imediatamente a partir da data da sua assinatura, vigendo até o dia 31/12/2018, ou enquanto a totalidade dos produtos contratados não tenha sido exaurida.



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
Crescimento com Desenvolvimento

Parágrafo Único – Os aditamentos provenientes deste Contrato somente poderão ser efetuados, observando-se as disposições legais do art. 65, da Lei Federal 8.666/93, suas alterações.

CLAUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

A CONTRATADA fica obrigada a cumprir os prazos determinados pela CONTRATANTE, conforme previsão contida no **PREGÃO PRESENCIAL N.º026/2018**, contados data de assinatura deste contrato:

CLAUSULA QUINTA – DO AMPARO LEGAL

A lavratura do presente Contrato decorre da realização do **PREGÃO PRESENCIAL N.º 026/2018**, realizada com fundamento na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em suas redações atuais.

Parágrafo Único – A prestação dos serviços do objeto deste instrumento foi adjudicado pelo Pregoeiro e homologado em favor da CONTRATADA conforme Despacho pelo titular da CONTRATANTE _____, nos autos do **PREGÃO PRESENCIAL N.º026/2018**,
Processo Administrativo n.º 038/2018.

CLAUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

Durante a vigência deste Contrato o CONTRATANTE deverá:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- b) Assumir a responsabilidade pelos prejuízos causados ao material em decorrência de efeitos provenientes de mau uso ou negligência de terceiros. Em qualquer uma das hipóteses, a reparação será feita mediante orçamento previamente autorizado pela Administração do CONTRATANTE;
- c) Devolver o material que apresentar defeito, que não possa ser corrigido, durante a entrega;
- d) Supervisionar a prestação dos serviços, que será pelo Secretário solicitante ou por servidores designados para este fim.

CLAUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

Caberá a CONTRATADA:

- a) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes, tais como: salários; seguros de acidentes; taxas, impostos e contribuições; indenizações; vale-refeição; vales-transportes; outras que por ventura venham a ser criadas e exigidas pelo governo.



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
Crescimento com Desenvolvimento

- b) Responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- c) Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente ao material e outro bem de propriedade do CONTRATANTE, quando estes tenham sido ocasionados por empregados da CONTRATADA;
- d) Manter os seus empregados sujeitos as normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- e) Manter ainda, os seus empregados devidamente identificados por crachá quando em trabalho, devendo substituí-los imediatamente caso sejam considerados inconvenientes a boa ordem e as normas disciplinares do CONTRATANTE;
- f) Substituir no prazo de até 10 (dez) dias corridos o material devido pelo CONTRATANTE;
- g) Arcar com despesa decorrente de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus empregados ou prepostos quando da entrega dos produtos objeto deste contrato;
- h) Comunicar à administração do CONTRATANTE, por qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- i) Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigida no edital do **PREGÃO PRESENCIAL N.º 026/2018** em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a execução do contrato.

CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

À CONTRATADA caberá, ainda:

- a) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previsto na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- b) Assumir a responsabilidade por todas as providencias e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- c) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas a prestação dos serviços do objeto deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- d) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do **PREGÃO PRESENCIAL N.º 026/2018**;
- e) A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere à administração do CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renúncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva com o CONTRATANTE.

CLAUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DO OBJETO

Os serviços ora licitados serão entregues conforme solicitação da Secretaria licitante.



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
Crescimento com Desenvolvimento

CLAUSULA DÉCIMA – DO LOCAL DE ENTREGA

A entrega será efetuada no local determinado pela CONTRATANTE.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

O recebimento do objeto deste contrato ocorrerá no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis contados da entrega**, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação apresentada e aceita, qualidade e quantidade dos produtos e sua consequente aceitação.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Durante a vigência deste contrato, a prestação de serviço do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo Secretário solicitante.

Parágrafo Primeiro – O Secretário solicitante ou uma pessoa delegada por este e sob sua supervisão anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços do objeto deste contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Segundo – As decisões e providencias que ultrapassarem a competência do representante deverá ser solicitada ao chefe do setor competente, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução do contrato, desde que aceitos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ATESTAÇÃO DO PRESTADOR DOS SERVIÇOS

Caberá ao Secretário solicitante a atestação das faturas correspondentes, com base no relatório elaborado pelo servidor devidamente autorizado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DESPESA

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude:
08.01.13.122.0100.2.054.3.3.90.39.00

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PAGAMENTO

Entregues os produtos objeto deste contrato, a CONTRATADA apresentará a nota fiscal, em 02 (duas) vias, para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente até o dia 10º (décimo) dia contado da entrega dos documentos fiscais.



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
Crescimento com Desenvolvimento

Parágrafo Primeiro – O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação os produtos fornecidos não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.

Parágrafo Segundo – O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA nos termos deste contrato.

Parágrafo Terceiro – Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito a reajustamento de preços, atualização monetária ou outra penalidade ao CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto – O prazo de pagamento da prestação dos serviços licitados será contado a partir da data final do período de adimplimento de cada parcela.

Parágrafo Quinto – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplimento da parcela, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de atualização financeira

Parágrafo Sexto – A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na nota fiscal/fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas, adequadas ao Edital do **PREGÃO PRESENCIAL N.º 026/2018**.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, parágrafo 1º e 2º da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor ora contratado;



GOVERNO MUNICIPAL

IRACEMA

Crescimento com Desenvolvimento

Parágrafo Segundo – Nenhum acréscimo ou supressões poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na prestação dos serviços ou na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a CONTRATADA a multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

Parágrafo Primeiro – Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a administração do CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a administração do CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

Parágrafo Segundo – Pelos motivos que se reguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:

- a) Pelo atraso na entrega dos produtos em relação aos prazos propostos e aceitos;
- b) Pela entrega dos produtos, de acordo com as especificações técnicas do edital e da proposta da licitante vencedora, dentro do prazo proposto;
- c) Pela recusa em substituir qualquer produto defeituoso que for rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias, contado da data da rejeição, devidamente notificada.
- d) Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
- e) Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita ainda ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores do CONTRATANTE e no que couber, às demais penalidades referidas no capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
Crescimento com Desenvolvimento

- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início da obra, serviço;
- e) A paralisação da obra, do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- m) A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;
- n) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- p) A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- q) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- r) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Parágrafo Primeiro – A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
Crescimento com Desenvolvimento

c) Judicial, nos termos da legislação;

Parágrafo Segundo – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Terceiro – Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I - devolução de garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III - pagamento do custo da desmobilização.

Parágrafo Quarto – Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

Parágrafo Quinto – Pela inexecução total ou parcial do contrato conforme art. 77 da Lei 8.666/93 a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Sexto – Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Sétimo – As sanções previstas nos incisos I, III e IV do Parágrafo Quinto, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Oitavo – A sanção estabelecida no inciso IV do Parágrafo Quinto é de competência exclusiva do Secretário Municipal solicitante, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

CLAUSULA VIGÉSIMA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este contrato fica vinculado ao Edital do **PREGÃO PRESENCIAL N.º 026/2018**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA IMPOSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DO NOME DA CONTRATADA.



GOVERNO MUNICIPAL

IRACEMA

Crescimento com Desenvolvimento

A CONTRATADA não poderá, salvo em *curriculum vitae*, utilizar o nome da CONTRATANTE ou sua qualidade de contratada em quaisquer atividades de divulgação profissional como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão do presente contrato.

Parágrafo Único – A CONTRATADA não poderá, também, pronunciar-se em nome da CONTRATANTE à imprensa em geral, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades deste, bem como à sua atividade profissional sob pena de imediata rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR.

Tal como prescrito na lei, a CONTRATANTE e a CONTRATADA não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo interpartes.

Parágrafo Primeiro – A Administração da CONTRATANTE analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

Parágrafo Segundo – Para os casos previstos no *caput* desta cláusula, a CONTRATANTE poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

Parágrafo Terceiro – Os agentes públicos responderão, na forma da lei, por prejuízos que, em decorrência de ação ou omissão dolosa ou culposa, causarem à Administração no exercício de atividades específicas do cumprimento deste contrato, inclusive nas análises ou autorizações excepcionais constantes nesta Cláusula.

Parágrafo Quarto – As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão do CONTRATANTE, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

Parágrafo Quinto – Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a CONTRATADA a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração no endereço ou no telefone da firma.

Parágrafo Sexto – Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, de acordo com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e demais regulamentos e normas



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
Crescimento com Desenvolvimento

aplicáveis, tudo de conformidade com as normas jurídicas e administrativas aplicáveis e com os princípios gerais do direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Estado, em obediência ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Iracema - CE, para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em **03 (três)** vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Iracema-CE, ___ de _____ de 2018.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

2) _____ 2) _____

CPF: _____ CPF: _____